



**PREGÃO ELETRÔNICO Nº xx/xxxxx  
SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**L DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº xx/xxxx  
PROCESSO N.º 23089.xxxxxxxxxxxxxx  
Tipo de Licitação: MENOR PREÇO POR GRUPO**

**Data e horário de divulgação das propostas e início da etapa de lances:  
XX/XX/XXXX às 09:00 hs (horário de Brasília).**

**Data e horário para envio ou exclusão de propostas: A partir da divulgação do  
Edital até às 09:00 hs do dia XX/XX/XXXX (horário de Brasília).**

**Através do site : [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br)**

Torna-se público, para conhecimento dos interessados, que a **UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO PAULO, doravante denominada Órgão Concedente**, inscrita no CNPJ sob o nº 60.453.032/0001-71, por meio da Divisão de Compras, sediado na Rua Botucatu, nº 740, 5º Andar -Vila Clementino, São Paulo-SP -CEP 04023-900, realizará licitação para REGISTRO DE PREÇOS, na modalidade **PREGÃO**, na forma **ELETRÔNICA**, do tipo **menor preço**, nos termos da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 5.450, de 31 de maio de 2005, do Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 2, de 11 de outubro de 2010, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, da Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007, do Decreto nº 8.538, de 06 de outubro de 2015, aplicando-se, subsidiariamente, a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, a **Portaria Normativa nº 05/2010, a Lei nº 9.658/98, a Lei nº 8.112/90 e as regulamentações complementares expedidas pela Agência Nacional de Saúde- ANS**, e as exigências estabelecidas neste Edital.

**1. DO OBJETO**

1.1. O objeto da presente licitação é REGISTRO DE PREÇOS para eventual contratação de empresa **especializada que atue no ramo de assistência à saúde suplementar, denominado OPERADORA, para que possa proporcionar aos servidores Ativos e inativos e seus respectivos grupos familiares, e pensionistas, vinculados à Universidade Federal de São Paulo, que atenda as referências mínimas previstas no Termo de Referência Básico de Plano de Assistência à Saúde, conforme Portaria Normativa SRH/MP n.º 05 de 11 de outubro de 2010, nas condições, quantidades e exigências estabelecidas neste ato convocatório e no anexo I - Termo de Referência.**

1.2. A licitação será dividida em **GRUPO**, conforme tabela constante do Termo de Referência, facultando-se ao licitante a participação em quantos grupos forem de seu interesse.

1.3. O critério de julgamento adotado será o menor preço por **GRUPO**, observados os valores unitários individuais estimados, observadas as exigências contidas neste Edital e seus Anexos quanto às especificações do objeto.



O agrupamento dos itens justifica-se pela própria natureza do objeto desta licitação. A contratação de apenas uma operadora possibilita ao beneficiário migrar entre os planos sem ter que aguardar novo período de carência, o que não aconteceria caso os planos fossem oferecidos por operadoras distintas. Ademais, é sabido que nesse tipo de serviço, apesar dos beneficiários contribuírem de forma equivalente, seus gastos com saúde podem divergir sobremaneira, ocorrendo em períodos e valores não regulares e com frequência ultrapassando em muitas vezes o valor contribuído. Nesse caso, as contribuições que excedem os custos ajudam a financiar os pagamentos dos beneficiários cujos custos excedem suas contribuições. Por esse motivo, o aumento do número de beneficiários proporcionado pelo controle dos planos a serem licitados pela mesma operadora ajuda a manter a saúde financeira do serviço e possibilita a redução dos valores a serem contribuídos pelos beneficiários, tornando o serviço atrativo a todos que o utilizam.

1.4. Embora a contratação seja do tipo Global, devem ser respeitados os valores unitários estimados, sob pena de desclassificação da proposta.

## **2. DEFINIÇÕES PARA FINS DESTES INSTRUMENTOS**

2.1. Contratada: a contratada deverá ser Operadora de Plano de Assistência à Saúde, pessoa jurídica constituída sob a modalidade de sociedade civil ou comercial, cooperativa, ou entidade de autogestão, que possua registro na Agência Nacional de Saúde, com situação cadastral ativa, devidamente comprovada.

2.2. Contratante(s): o(s) Contratante(s) dos serviços ora licitados serão os servidores (ativos e inativos) e seus grupos de dependentes, que serão responsáveis pelo pagamento do valor pecuniário da contraprestação dos serviços de saúde complementar.

2.3. Órgão Concedente: Órgão Concedente é o órgão da administração pública direta, a cujo quadro de pessoal pertença o(s) Contratante(s).

2.4. Usuários: pessoas inscritas no Plano de Assistência à Saúde, na condição de beneficiários titulares ou dependentes.

2.5. Beneficiário Titular: servidores ativos e inativos, e os pensionistas do Órgão Concedente.

2.6. Beneficiário Dependente: grupo familiar dos servidores (ativos e inativos), na forma regulamentada pela legislação vigente.

2.7. Pensionista: beneficiário de pensão do Instituidor de Pensão, na forma regulamentada pela legislação vigente.

2.8. Mensalidade: valor corresponde à contraprestação pecuniária junto à Operadora do serviço de saúde complementar.

## **3. DO ÓRGÃO GERENCIADOR E ÓRGÃOS PARTICIPANTES**

3.1. O órgão gerenciador será a Universidade Federal de São Paulo -UASG 153031.



3.2. Será participante desta licitação a **Universidade Federal do ABC - UASG 154503**.

#### **4. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

3.1. A ata de registro de preços, durante sua validade, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador, desde que devidamente justificada a vantagem e respeitadas, no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei nº 8.666, de 1993 e no Decreto nº 7.892, de 2013.

4.1. Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes.

4.2. As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este item não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes.

4.3. As adesões à ata de registro de preços são limitadas, na totalidade, ao quádruplo do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independente do número de órgãos não participantes que eventualmente aderirem.

4.4. Ao órgão não participante que aderir à ata competem os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação as suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

4.5. Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de validade da Ata de Registro de Preços.

**4.5.1. Caberá ao órgão gerenciador autorizar, excepcional e justificadamente, a prorrogação do prazo para efetivação da contratação, respeitado o prazo de vigência da ata, desde que solicitada pelo órgão não participante.**

#### **5. DO CREDENCIAMENTO**

5.1. O Credenciamento é o nível básico do registro cadastral no SICAF, que permite a participação dos interessados na modalidade licitatória Pregão, em sua forma eletrônica.

5.2. O cadastro no SICAF poderá ser iniciado no Portal de Compras do Governo Federal - Comprasnet, no sítio [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br), com a solicitação de login e senha pelo interessado.



5.3. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a este Pregão.

5.4. O uso da senha de acesso pelo licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema, ou ao órgão ou entidade responsável por esta licitação, responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

5.5. A perda da senha ou a quebra de sigilo deverão ser comunicadas imediatamente ao provedor do sistema para imediato bloqueio de acesso.

## 6. DA PARTICIPAÇÃO NO PREGÃO.

6.1. Poderão participar deste Pregão interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação, e que estejam com Credenciamento regular no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF, conforme disposto no §3º do artigo 8º da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 2, de 2010.

6.1.1. Não poderão participar desta licitação os interessados:

6.1.2. Que estejam impedidas de licitar e de contratar **com a União**, nos termos do artigo 7º da Lei nº 10.520, de 2002, e decretos regulamentadores ([Acórdão TCU 2242/2013-Plenário](#));

6.1.3. Que estejam impedidas de licitar e contratar com a **Unifesp**, nos termos dos Incisos III do artigo 87 da Lei nº 8.666/93 ([Acórdão TCU 2242/2013-Plenário](#));

6.1.4. Que estejam proibidas de contratar com a **Administração Pública**, em razão de sanção restritiva de direito decorrente de infração administrativa ambiental, nos termos do artigo 72, § 8º, inciso IV, da Lei nº 9.605, de 1998 ([Acórdão TCU 2242/2013-Plenário](#));

6.1.5. Que tenham sido **declaradas inidôneas** para licitar ou contratar com a Administração Pública ou que tenham registros impeditivos de contratação por improbidade administrativa no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa (art. 97 da Lei 8.666/93, [Acórdão TCU 1793/2011](#));

6.1.6. Que estejam enquadradas como OSCIP- Organização Social de Interesse Público ([Acórdão TCU 746/2014-Plenário](#));

6.1.7. Que estejam sob falência, em recuperação judicial ou extrajudicial, concurso de credores, concordata ou insolvência, em processo de dissolução ou liquidação;

6.1.8. Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;



6.1.9. Que estejam reunidas em consórcio.

6.1.10. Também é vedada a participação de quaisquer interessados que se enquadrem nas vedações previstas no artigo 9º da Lei nº 8.666, de 1993.

6.2. O descumprimento de qualquer condição de participação acarretará a inabilitação do licitante.

**6.3. *Será permitida a participação de cooperativas, desde que apresentem modelo de gestão operacional adequado ao objeto desta licitação, com compartilhamento ou rodízio das atividades de coordenação e supervisão da execução dos serviços, e desde que os serviços contratados sejam executados obrigatoriamente pelos cooperados, vedando-se qualquer intermediação ou subcontratação.***

**6.4. Em se tratando de Cooperativa de Trabalho, a licitante deverá observar em sua proposta final o cumprimento do art. 22, inciso IV, da Lei nº 8.212/91 c/c o Inciso II, art. 201 do Decreto Federal nº 3.048/99 e a IN do MPS/SRP nº 03 de 14.07.2005, e alterações posteriores, consoante o disposto no Acórdão nº 2.536/2013 TCU Plenário.**

6.5. Como condição para participação no Pregão, a licitante assinalará “sim” ou “não” em campo próprio do sistema eletrônico, relativo às seguintes declarações:

6.5.1. que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49.

**6.5.1.1. a assinalação do campo “não” , apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que a licitante seja qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte;**

6.5.2. que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos, bem como de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no Edital;

6.5.3. que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

6.5.4. que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

6.5.5. que a proposta foi elaborada de forma independente, nos termos da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 2, de 16 de setembro de 2009.

## **7. ENVIO DAS PROPOSTAS**

7.1. O licitante deverá encaminhar a proposta por meio do sistema eletrônico até a data e horário marcados para abertura da sessão, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a fase de recebimento de propostas.



7.2. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

7.3. O licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.

7.4. Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

7.5. Até a abertura da sessão, os licitantes poderão retirar ou substituir as propostas apresentadas.

7.6. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

7.6.1. *Valor unitário do item;*

7.6.2. Descrição detalhada do objeto, contendo, no mínimo, as informações abaixo, no que couber:

7.6.2.1. Produtividade adotada, e se esta for diferente daquela utilizada pela Administração como referência, a respectiva comprovação de exeqüibilidade;

7.6.2.2. relação dos materiais e equipamentos que serão utilizados na execução dos serviços, indicando o quantitativo e sua especificação;

7.7. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada.

7.8. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento dos bens.

7.9. Em se tratando de Microempreendedor Individual - MEI, o licitante deverá incluir, no campo das condições da proposta do sistema eletrônico, o valor correspondente à contribuição prevista no art. 18-B da Lei Complementar n. 123, de 2006.

7.10. Quando se tratar de cooperativa de serviço, o licitante preencherá, no campo condições da proposta do sistema eletrônico, o valor correspondente ao percentual de que trata o art. 22, inciso IV, da Lei nº 8.212, de 24.07.91, com a redação da Lei nº 9.876, de 26.11.99, também referido no art. 72 da Instrução Normativa/RFB Nº 971, de 13 de novembro de 2009 (DOU 17.11.2009).



7.11. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

## 8. DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

8.1. A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

8.2. O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, contenham vícios insanáveis ou não apresentem as especificações técnicas exigidas no Termo de Referência.

8.2.1. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

8.2.2. A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

8.3. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

8.4. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagem entre o Pregoeiro e os licitantes.

8.5. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

8.5.1. **O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário do ITEM.**

8.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

8.7. O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser 1% (hum por cento), nos termos da Instrução Normativa SLTI nº 03/2013.

8.7.1. Em caso de falha no sistema, os lances em desacordo com a norma deverão ser desconsiderados pelo pregoeiro, devendo a ocorrência ser comunicada imediatamente à Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação.

8.7.2. Na hipótese do subitem anterior, a ocorrência será registrada em campo próprio do sistema.

8.8. O licitante somente poderá oferecer lance inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.



8.8.1. O intervalo entre os lances enviados pelo mesmo licitante não poderá ser inferior a vinte (20) segundos e o intervalo entre lances não poderá ser inferior a três (3) segundos.

8.9. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

8.10. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

8.11. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

8.12. Se a desconexão perdurar por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão será suspensa e terá reinício somente após comunicação expressa do Pregoeiro aos participantes.

8.13. A etapa de lances da sessão pública será encerrada por decisão do Pregoeiro. O sistema eletrônico encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá período de tempo de até 30 (trinta) minutos, aleatoriamente determinado pelo sistema, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

8.14. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta e, na hipótese de desistência de apresentar outros lances, valerá o último lance por ele ofertado, para efeito de ordenação das propostas.

8.15. Encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas, empresas de pequeno porte e sociedades cooperativas participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015.

8.16. Nessas condições, as propostas de microempresas, empresas de pequeno porte e sociedades cooperativas que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da proposta ou lance de menor preço serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

8.17. A melhor classificada nos termos do item anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.



8.18. Caso a microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa, empresa de pequeno porte e sociedade cooperativa que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

8.19. Ao presente certame não se aplica o sorteio como critério de desempate. Lances equivalentes não serão considerados iguais, vez que a ordem de apresentação das propostas pelos licitantes é utilizada como um dos critérios de classificação.

8.20. Ao final do procedimento, após o encerramento da etapa competitiva, os licitantes poderão reduzir seus preços ao valor da proposta do licitante mais bem classificado.

8.20.1. A apresentação de novas propostas na forma deste item não prejudicará o resultado do certame em relação ao licitante mais bem classificado.

## 9. DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA.

9.1. Caso a empresa vencedora tenha usufruído do tratamento diferenciado previsto na Lei Complementar nº 147/2015, como condição prévia à aceitação da proposta, o Pregoeiro CONSULTARÁ o Portal da Transparência do Governo Federal, seção "Despesas - Gastos Diretos do Governo - Favorecido (pessoas físicas, empresas e outros)", para verificar se o somatório dos valores das ordens bancárias por ele recebidas, no exercício corrente e no exercício anterior, extrapola o limite de **R\$ 3.600.000,00** extrapola o limite de R\$ 3.600.000,00 (três milhões e seiscentos mil reais), previsto no artigo 3º, inciso II, da Lei Complementar nº 123, de 2006, ou o limite proporcional de que trata o artigo 3º, § 2º, do mesmo diploma, em caso de início de atividade no exercício considerado.

9.1.1. Para a microempresa ou empresa de pequeno porte, a consulta também abrangerá o exercício corrente, para verificar se o somatório dos valores das ordens bancárias por ela recebidas, até o mês anterior ao da sessão pública da licitação, extrapola os limites acima referidos, acrescidos do percentual de 20% (vinte por cento) de que trata o artigo 3º, §§ 9º-A e 12, da Lei Complementar nº 123, de 2006.

9.2. Encerrada a etapa de lances e depois da verificação de possível empate, o Pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto ao preço, a sua exequibilidade, bem como quanto ao cumprimento das especificações do objeto.

9.3. Não será aceita a proposta ou lance vencedor cujo preço seja incompatível com o estimado pela Administração ou manifestamente inexequível, observados os princípios da razoabilidade e economicidade.



9.4. Considera-se inexequível a proposta que apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, na forma do § 3º do artigo 43 da Lei nº 8.666, de 1993, a exemplo das enumeradas no §3º, do art. 29, da IN SLTI/MPOG nº 2, de 2008.

9.5. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, na forma do § 3º do artigo 43 da Lei nº 8.666, de 1993, a exemplo das enumeradas no §3º, do art. 29, da IN SLTI/MPOG nº 2, de 2008.

9.6. Quando o licitante apresentar preço final inferior a 30% (trinta por cento) da média dos preços ofertados para o mesmo item, não sendo possível a sua imediata desclassificação por inexequibilidade, será obrigatória a realização de diligências para o exame da proposta.

9.7. Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita.

9.8. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o Pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

9.9. Havendo necessidade, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no "chat" a nova data e horário para a continuidade da mesma.

9.10. O Pregoeiro poderá encaminhar, por meio do sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que apresentou o lance mais vantajoso, com o fim de negociar a obtenção de melhor preço, vedada a negociação em condições diversas das previstas neste Edital.

9.11. Também nas hipóteses em que o Pregoeiro não aceitar a proposta e passar à subsequente, poderá negociar com o licitante para que seja obtido preço melhor.

9.12. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

9.13. **Após encerramento da sessão de lances, a empresa vencedora deverá encaminhar a Proposta de Preços escrita contendo as especificações técnicas detalhadas do objeto ofertado e os documentos abaixo, devendo ser enviadas para o e-mail: xxxxxxxx ou anexado ao campo próprio do sistema Comprasnet, em até 04 (quatro) horas, contendo:**



8.6.1. Proposta comercial, com a especificação clara, completa e minuciosa do objeto ofertado em conformidade com o Anexo I e II deste Edital, com prazo de validade não inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da abertura deste Pregão;

8.6.2. **Deverá apresentar a relação atualizada dos médicos por especialidades, informando seus respectivos registros no CRM, clínicas, laboratórios e hospitais/maternidade credenciados, através dos quais pretende executar o serviço de Assistência à Saúde, que não poderão ser inferiores ao previsto na Lei 9.658/1998.**

9.14. Visando garantir a celeridade do certame, **o licitante deverá enviar juntamente com a proposta** os documentos de habilitação, os quais deverão estar válidos também no dia da habilitação.

9.15. **Não é necessário enviar os documentos de habilitação que estejam abrangidos e atualizados no cadastro do licitante junto ao Sicaf, bem como os possíveis de serem obtidos pelo Pregoeiro por meio do acesso livre a sítios oficiais.**

9.16. **CASO SOLICITADO**, os documentos originais ou cópia autenticada deverão ser enviados em até 48 (quarenta e oito) horas ao seguinte endereço: Rua Botucatu, 740, 5º Andar, Vila Clementino, São Paulo-SP -CEP 04023-900.

## 10. DA HABILITAÇÃO

10.1. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, o Pregoeiro verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

10.1.1. SICAF;

10.1.2. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União ([www.portaldatransparencia.gov.br/ceis](http://www.portaldatransparencia.gov.br/ceis));

10.1.3. Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça ([www.cnj.jus.br/improbidade\\_adm/consultar\\_requerido.php](http://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php)).

10.1.4. Lista de Inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas da União - TCU;

10.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

10.3. Constatada a existência de sanção, o Pregoeiro reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.



10.4. O Pregoeiro consultará o Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores - SICAF, em relação à habilitação jurídica, à regularidade fiscal e trabalhista, à qualificação econômica financeira e à habilitação técnica, conforme disposto nos arts. 4º, caput, 8º, § 3º, 13 a 18 e 43 da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 2, de 11.10.10.

10.5. Também poderão ser consultados os sítios oficiais emissores de certidões, especialmente quando o licitante esteja com alguma documentação vencida junto ao SICAF.

10.6. Caso o Pregoeiro não logre êxito em obter a certidão correspondente através do sítio oficial, ou na hipótese de se encontrar vencida no referido sistema, o licitante será convocado a encaminhar, no prazo de quatro (quatro) horas, documento válido que comprove o atendimento das exigências deste Edital, sob pena de inabilitação, ressalvado o disposto quanto à comprovação da regularidade fiscal das microempresas ou empresas de pequeno porte, conforme estatui o art. 43, § 1º da LC nº 123, de 2006.

10.7. Os licitantes que não estiverem cadastrados no Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores - SICAF além do nível de credenciamento exigido pela Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 2, de 2010, deverão apresentar a seguinte documentação relativa à Habilitação Jurídica e à Regularidade Fiscal e trabalhista:

**10.8. Habilitação jurídica:**

10.8.1. No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

10.8.2. Em se tratando de microempreendedor individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, na forma da Resolução CGSIM nº 16, de 2009, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio [www.portaldoempreendedor.gov.br](http://www.portaldoempreendedor.gov.br);

10.8.3. No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

10.8.4. No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

10.8.5. No caso de microempresa ou empresa de pequeno porte: certidão expedida pela Junta Comercial ou pelo Registro Civil das Pessoas Jurídicas, conforme o caso, que comprove a condição de microempresa ou empresa de pequeno porte, nos termos do artigo 8º da Instrução Normativa nº 103, de 30/04/2007, do Departamento Nacional de Registro do Comércio - DNRC;

10.8.6. No caso de cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971;

10.8.7. No caso de agricultor familiar: Declaração de Aptidão ao Pronaf - DAP ou DAP-P válida, ou, ainda, outros documentos definidos pelo Ministério do Desenvolvimento Agrário, nos termos do art. 4º, §2º do Decreto n. 7.775, de 2012.



10.8.8. No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização.

10.8.9. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

#### 10.9. Regularidade fiscal e trabalhista:

10.9.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

10.9.2. Prova de regularidade fiscal perante a **Fazenda Nacional**, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

10.9.3. Prova de regularidade com o **Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS)**;

10.9.4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a **justiça do trabalho**, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

10.9.5. Prova de inscrição no **cadastro de contribuintes MUNICIPAL**, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade **e compatível com o objeto contratual**;

10.9.6. Prova de regularidade com a **Fazenda Estadual e Municipal** do domicílio ou sede do licitante, nos termos do art. 193 do CTN;

10.9.7. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos estaduais e municipais relacionados ao objeto licitatório, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda Estadual do domicílio ou sede do fornecedor, ou outra equivalente, na forma da lei, nos termos do art. 16 da IN SLTI/MPOG nº 02/2010;

10.9.8. O licitante detentor do menor preço qualificado como microempresa ou empresa de pequeno porte deverá apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, sob pena de inabilitação.

#### 10.10. Qualificação Econômico-financeira

10.10.1. Os licitantes que não estiverem cadastrados no Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores - SICAF no nível da **Qualificação Econômico-financeira**, conforme Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 2, de 2010, deverão apresentar a seguinte documentação:



10.10.2. Certidão negativa de falência ou recuperação judicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, emitida a no máximo 03 (três) meses da data de apresentação da proposta;

10.10.3. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta;

a.1.O balanço patrimonial deverá estar registrado em **Junta Comercial (caso se tratar de Sociedade Empresária) ou Registro Civil das Pessoas Jurídicas (no caso de Sociedade Simples)**, nos termos do Art. 1.150 da Lei nº 10.406/2012 e do art. 19 da IN/SLTI nº 02/2010, devidamente assinado por contador ou por outro profissional equivalente, devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade. Caso tenha sido delegada a competência pela Junta Comercial a outra autoridade, nos termos da IN nº 105/2006/DNRC, deverá ser enviado o respectivo comprovante de tal delegação.

a.2. Nos termos do Acórdão TCU nº 199/14-Plenário, será considerado o prazo de validade do Balanço Patrimonial de até 30/04 do exercício seguinte, para todos os regimes de tributação.

a.3.As empresas constituídas no exercício em curso deverão apresentar cópia do balanço de abertura ou cópia do livro diário contendo o balanço de abertura, inclusive com os termos de abertura e encerramento;

a.4.Caso o licitante seja cooperativa, tais documentos deverão ser acompanhados da última auditoria contábil-financeira, conforme dispõe o artigo 112 da Lei nº 5.764, de 1971, ou de uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador;

10.10.4. No caso de empresa constituída no exercício social vigente, admite-se a apresentação de balanço patrimonial e demonstrações contábeis referentes ao período de existência da sociedade;

10.10.5. A comprovação da situação financeira da empresa será constatada mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), resultantes da aplicação das fórmulas:

$$\text{LG} = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$\text{SG} = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$\text{LC} = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$



10.10.6. As empresas, cadastradas ou não no SICAF, que apresentarem resultado inferior ou igual a 1(um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), deverão comprovar que possuem **Patrimônio Líquido** de no mínimo 10% do valor da proposta.

10.10.7. **Por não se tratar de fornecimento de bens para pronta entrega, não se aplica a possibilidade de não apresentação de balanço patrimonial do último exercício financeiro. (Art. 3º do Decreto nº 8.538, de 2015).**

#### 10.11. Qualificação Técnica

10.11.1. As empresas, cadastradas ou não no SICAF, deverão comprovar, ainda, a **qualificação técnica**, por meio de:

10.11.2. Comprovação de aptidão para o fornecimento de bens em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto desta licitação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado.

a.1. Os atestados deverão conter as informações necessárias para confirmação da sua autenticidade junto ao emissor.

a.2. Quando existir dúvidas em relação à veracidade do Atestado, serão solicitados os documentos comprobatórios do fornecimento, tais como cópias de notas fiscais, recibos, Contratos, nota de empenho, Demonstrativo de Resultados, devendo ser enviados por e-mail em até 04 (quatro) horas da solicitação e enviados os documentos originais ou cópia autenticada via correio em até 48 horas após a solicitação.

a.3. Os Atestados deverão ter sido emitidos em nome da licitante, exceto nos casos de possibilidade de transferência de capacidade técnico-operacional entre pessoas jurídicas objeto de reestruturação empresarial, quando ocorrida a transferência total ou parcial de patrimônio e profissionais, devidamente demonstrada por meio dos documentos de constituição jurídica, nos termos do Acórdão 2.444/2012-TCU-Plenário.

a.4. Para esta licitação, entende-se por similar a comprovação de execução de serviços de, no mínimo 30% da quantidade ora licitada, com as coberturas mínimas exigidas, podendo ocorrer o somatório de Atestados, desde que se refira ao mesmo período.

10.11.3. **Autorização de Funcionamento emitida pela Agência Nacional de Saúde- ANS, conforme previsto Lei n. 9.656 de 03 de junho de 1998.**

**10.12. Em relação às licitantes cooperativas será, ainda, exigida a seguinte documentação:**

10.12.1. A relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição e a comprovação de que estão domiciliados na



localidade da sede da cooperativa, respeitado o disposto nos arts. 4º, inciso XI, 21, inciso I e 42, §§2º a 6º da Lei n. 5.764 de 1971;

10.12.2. A declaração de regularidade de situação do contribuinte individual - DRSCI;

10.12.3. A comprovação do capital social proporcional ao número de cooperados necessários à prestação do serviço;

10.12.4. O registro previsto na Lei n. 5.764/71, art. 107;

10.12.5. A comprovação de integração das respectivas quotas-partes por parte dos cooperados que executarão o contrato; e

10.12.6. Os seguintes documentos para a comprovação da regularidade jurídica da cooperativa: a) ata de fundação; b) estatuto social com a ata da assembleia que o aprovou; c) regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia; d) editais de convocação das três últimas assembleias gerais extraordinárias; e) três registros de presença dos cooperados que executarão o contrato em assembleias gerais ou nas reuniões seccionais; e f) ata da sessão que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da licitação;

10.12.7. A última auditoria contábil-financeira da cooperativa, conforme dispõe o art. 112 da Lei n. 5.764/71 ou uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador.

10.13. **O licitante enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado (a) da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal e (b) da apresentação do balanço patrimonial e das demonstrações contábeis do último exercício, quando essas informações constarem no próprio Certificado, conforme Resolução CGS/M nº 16/2009.**

10.14. Os documentos exigidos para habilitação relacionados nos subitens acima, deverão ser apresentados em meio digital pelos licitantes, **por meio de funcionalidade presente no sistema (upload)**, no prazo de até quatro (quatro) horas após solicitação do Pregoeiro no sistema eletrônico. Em caso de indisponibilidade do sistema, será aceito o envio da documentação por meio do e-mail [xxxxx@xxxxxx.gov.br](mailto:xxxxx@xxxxxx.gov.br). Posteriormente, quando solicitado pelo Pregoeiro, os documentos serão remetidos em original, por qualquer processo de cópia reprográfica, autenticada por tabelião de notas, ou por servidor da Administração, desde que conferidos com o original, ou publicação em órgão da imprensa oficial, para análise, no prazo de até 02 (dois) dias úteis após a solicitação do Pregoeiro.

10.14.1. Não serão aceitos documentos com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

10.15. A existência de restrição relativamente à regularidade fiscal não impede que a licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte seja declarada vencedora, uma vez que atenda a todas as demais exigências do edital.

10.15.1. A declaração do vencedor acontecerá no momento imediatamente posterior à fase de habilitação.



10.16. Constatada a existência de alguma restrição no que tange à regularidade fiscal, o licitante será convocado para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, após a declaração do vencedor, comprovar a regularização. O prazo poderá ser prorrogado por igual período, a critério da administração pública, quando requerida pelo licitante, mediante apresentação de justificativa.

10.17. A não-regularização fiscal no prazo previsto no subitem anterior acarretará a inabilitação do licitante, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, com a reabertura da sessão pública.

10.18. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a continuidade da mesma.

10.19. Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.

10.20. Caso não seja possível obter documento por meio de acesso livre ao sítio eletrônico oficial, o mesmo deverá ser enviada pelo licitante juntamente com a proposta, sob pena de desclassificação

10.21. Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitação de documento em substituição aos requeridos neste Edital e seus Anexos, sendo que todos os documentos deverão estar dentro do prazo de vigência.

10.22. Da sessão pública do Pregão divulgar-se-á Ata no sistema eletrônico.

10.23. Em caso de ocorrência de empresas com sócios em comum que apresentarem propostas para o mesmo item e a existência de licitantes que reiteradamente sejam desclassificadas por não atender ao Edital ou não honrarem suas propostas, será aberto processo administrativo para apuração dos fatos e eventual apenação aos licitantes, nos termos do Acórdão nº 745/2015- TCU- Plenário.

## **11. DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA**

11.1. A sessão pública poderá ser reaberta:

11.1.1. Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam.

11.1.2. Quando houver erro na aceitação do preço melhor classificado ou quando o licitante declarado vencedor não assinar o contrato, não retirar o instrumento equivalente ou não comprovar a regularização fiscal, nos termos do art. 43, §1º da LC nº 123/2006. Nessas hipóteses, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances.

11.2. Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta.



11.3. A convocação se dará por meio do sistema eletrônico (“chat”), e-mail, ou, ainda, fac-símile, de acordo com a fase do procedimento licitatório.

11.3.1. A convocação feita por e-mail ou fac-símile dar-se-á de acordo com os dados contidos no SICAF, sendo responsabilidade do licitante manter seus dados cadastrais atualizados.

## **12. DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA VENCEDORA**

12.1.1. A proposta final do licitante declarado vencedor deverá ser encaminhada no prazo estipulado em Edital e deverá:

12.1.2. ser redigida em língua portuguesa, datilografada ou digitada, em uma via, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, devendo a última folha ser assinada e as demais rubricadas pelo licitante ou seu representante legal.

12.1.3. apresentar a planilha de custos e formação de preços, devidamente ajustada ao lance vencedor, em conformidade com o modelo anexo a este instrumento convocatório.

12.1.4. conter a indicação do banco, número da conta e agência do licitante vencedor, para fins de pagamento.

12.2. A proposta final deverá ser documentada nos autos e será levada em consideração no decorrer da execução do contrato e aplicação de eventual sanção à Contratada, se for o caso.

12.3. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada.

## **13. DOS RECURSOS**

13.1. Declarado o vencedor será concedido o prazo mínimo de trinta minutos, para que qualquer licitante manifeste a intenção de recorrer, de forma motivada, isto é, indicando contra qual(is) decisão(ões) pretende recorrer e por quais motivos, em campo próprio do sistema.

13.2. Havendo quem se manifeste, caberá ao Pregoeiro verificar a tempestividade e a existência de motivação da intenção de recorrer, para decidir se admite ou não o recurso, fundamentadamente.

13.2.1. Nesse momento o Pregoeiro não adentrará no mérito recursal, mas apenas verificará as condições de admissibilidade do recurso.

13.2.2. A falta de manifestação motivada do licitante quanto à intenção de recorrer importará a decadência desse direito.

13.2.3. Uma vez admitido o recurso, o recorrente terá, a partir de então, o prazo de três dias para apresentar as razões, pelo sistema eletrônico, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões também pelo sistema eletrônico, em outros três dias, que começarão a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.



13.3. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

13.4. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, no endereço constante neste Edital.

#### **14. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO**

14.1. O objeto da licitação será adjudicado ao licitante declarado vencedor, por ato do Pregoeiro, caso não haja interposição de recurso, ou pela autoridade competente, após a regular decisão dos recursos apresentados.

14.2. Após a fase recursal, constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o procedimento licitatório.

#### **15. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

15.1. Homologado o resultado da licitação, terá o adjudicatário, o prazo de até 05 (cinco) dias, contados a partir da data de sua(s) convocação(ões), para assinar(em) a Ata de Registro de Preços, cujo prazo de validade encontra-se nela fixado, sob pena de decair(em) do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

15.2. Alternativamente à(s) convocação(ões) para comparecer(em) perante o órgão ou entidade para a assinatura da Ata de Registro de Preços, a Administração poderá encaminhá-la para assinatura, mediante meio eletrônico, para que seja(m) assinada(s) no prazo de até 05 (cinco) dias, a contar da data de seu recebimento.

15.3. O prazo estabelecido no subitem anterior para assinatura da Ata de Registro de Preços poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, quando solicitado pelo(s) licitante(s) vencedor(s), durante o seu transcurso, e desde que devidamente aceito.

15.4. Serão formalizadas tantas Atas de Registro de Preços quanto necessárias para o registro de todos os itens constantes no Termo de Referência, com a indicação do licitante vencedor, a descrição do(s) item(ns), as respectivas quantidades, preços registrados e demais condições.

15.5. Será incluído na ata, sob a forma de anexo, o registro dos licitantes que aceitarem cotar os bens ou serviços com preços iguais aos do licitante vencedor na sequência da classificação do certame, excluído o percentual referente à margem de preferência, quando o objeto não atender aos requisitos previstos no art. 3º da Lei nº 8.666, de 1993;

#### **16. DO TERMO DE CONTRATO OU INSTRUMENTO EQUIVALENTE**

16.1. Dentro da validade da Ata de Registro de Preços, o fornecedor registrado poderá ser convocado para assinar o Termo de Contrato ou aceitar/retirar o instrumento equivalente (Nota de Empenho/Carta Contrato/Autorização). O prazo de vigência da



contratação é de **24 (vinte e quatro) meses**, contados da sua publicação, prorrogável na forma do art. 57, § 1º, da Lei nº 8.666/93.

16.2. Previamente à contratação, a Administração promotora da licitação realizará consulta ao SICAF para identificar eventual proibição da licitante adjudicatária de contratar com o Poder Público.

16.3. A adjudicatária terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato ou aceitar o instrumento equivalente, conforme o caso, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

16.4. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato ou aceite/retirada do instrumento equivalente, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura ou aceite da Adjudicatária, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico, para que seja assinado/retirado/aceito no prazo de **05 (cinco)** dias úteis, a contar da data de seu recebimento.

16.5. O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do fornecedor registrado e aceita pela Administração.

16.6. Antes da assinatura do Termo de Contrato ou aceite do instrumento equivalente, a Administração realizará consulta "on line" ao SICAF, bem como ao Cadastro Informativo de Créditos não Quitados - CADIN, cujos resultados serão anexados aos autos do processo.

16.6.1. Na hipótese de irregularidade do registro no SICAF, o contratado deverá regularizar a sua situação perante o cadastro no prazo de até 05 (cinco) dias, sob pena de aplicação das penalidades previstas no edital e anexos.

## **17. DO PREÇO**

17.1. Os preços são fixos e irredutíveis.

17.2. As contratações decorrentes da Ata de Registro de Preços poderão sofrer alterações, obedecidas às disposições contidas no art. 65 da Lei nº 8.666/93 e no Decreto nº 7.892, de 2013.

17.3. Periodicamente, será realizada pesquisa de preços para fins de comprovação da vantagem do preço nos termos do Inciso I, art. 5º, Decreto nº 7.892/2013.

## **18. DA ENTREGA E DO RECEBIMENTO DO OBJETO E DA FISCALIZAÇÃO**

18.1. Os critérios de recebimento e aceitação do objeto e de fiscalização estão previstos no Termo de Referência.

## **19. DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO CONCEDENTE DA CONTRATADA**



19.1. As obrigações do Órgão Concedente e da Contratada são as estabelecidas no Termo de Referência.

## **20. DA ALTERAÇÃO E DO CANCELAMENTO**

20.1. A alteração da Ata de Registro de Preços e o cancelamento do registro do fornecedor obedecerão à disciplina do Decreto nº 7.892, de 2013.

20.2. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na alínea "d" do inciso II do caput do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

20.3. Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

20.4. Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

20.5. A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

20.6. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

I - liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

II - convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

20.7. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

20.8. O registro do fornecedor será cancelado quando:

I - descumprir as condições da ata de registro de preços;

II - não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

III - não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

IV - sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei nº 8.666, de 1993, ou no art. 7º da Lei nº 10.520, de 2002.

20.9. Cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos incisos I, II e IV do caput será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.



20.10. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

I - por razão de interesse público; ou

II - a pedido do fornecedor.

## 21. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

21.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, o licitante/adjudicatário que:

21.1.1. não assinar /aceitar a Ata de Registro de Preços, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;

21.1.2. apresentar documentação falsa;

21.1.3. deixar de entregar os documentos exigidos no certame;

21.1.4. ensejar o retardamento da execução do objeto;

21.1.5. não mantiver a proposta;

21.1.6. cometer fraude fiscal;

21.1.7. comportar-se de modo inidôneo;

21.2. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.

21.3. O licitante/adjudicatário que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem anterior ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

21.3.1. Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do licitante;

21.3.2. Impedimento de licitar e de contratar com a União e descredenciamento no SICAF, pelo prazo de até cinco anos, nos termos do art. 7º da Lei nº 10.520/02;

21.3.3. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior, nos termos do Inciso IV, art. 87 da Lei nº 8.666 de 1993.



21.4. A declaração de inidoneidade é de competência exclusiva do Ministro de Estado, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação

21.5. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao licitante/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

21.6. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

21.7. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

21.8. As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas no Termo de Referência.

21.9. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

21.10. Poderá ser descontado de pagamento eventualmente devido à empresas as multas contratuais que lhe tenham sido impostas por decisão administrativa definitiva.

## **22. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS PREVISTAS NA LEI Nº 12.846/2013**

22.1. Conforme disposto na Lei nº 12.846/2013, na esfera administrativa, serão aplicadas às pessoas jurídicas consideradas responsáveis pelos atos lesivos previstos na Lei nº 12.846/2013 serão aplicadas as seguintes sanções:

22.1.1. multa, no valor de 0,1% (um décimo por cento) a 20% (vinte por cento) do faturamento bruto do último exercício anterior ao da instauração do processo administrativo, excluídos os tributos, a qual nunca será inferior à vantagem auferida, quando for possível a sua estimativa; e

22.1.2. publicação extraordinária da decisão condenatória.

22.2. As sanções serão aplicadas fundamentalmente, isolada ou cumulativamente, de acordo com as peculiaridades do caso concreto e com a gravidade e natureza das infrações.

22.3. A aplicação das sanções previstas neste subitem será precedida da manifestação jurídica elaborada pela Advocacia Pública ou pelo órgão de assistência jurídica equivalente do Órgão Concedente.

22.4. A aplicação das sanções previstas neste item não exclui, em qualquer hipótese, a obrigação de reparação do dano causado.



22.5. Na hipótese do Inciso I do caput, previsto no item a, caso não seja possível utilizar o critério do valor do faturamento bruto da pessoa jurídica, a multa será de R\$ 6.000,00 (seis mil reais) a R\$ 60.000.000,00 (sessenta milhões de reais).

22.6. A publicação extraordinária da decisão condenatória ocorrerá na forma de extrato de sentença, a expensas da pessoa jurídica, em meios de comunicação de grande circulação na área da prática ad infração e de atuação da pessoa jurídica ou, na sua falta, em publicação de circulação nacional, bem como por meio de afixação de edital, pelo prazo mínimo de 30 (trinta) dias, no próprio estabelecimento ou no local de exercício da atividade, de modo visível ao público, e no sítio eletrônico na rede mundial de computadores.

22.7. Constituem atos lesivos à administração pública todos aqueles praticados pelas pessoas jurídicas mencionadas no parágrafo único do art. 01º da Lei nº 12.846/13, que atentem contra o patrimônio público nacional, contra princípios da administração pública ou contra os compromissos internacionais assumidos pela Administração, assim definidos:

- a) frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo do procedimento licitatório público;
- b) impedir, perturbar ou fraudar a realização de qualquer ato de procedimento licitatório público;
- c) afastar ou procurar afastar licitante, por meio de fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo;
- d) fraudar licitação pública ou contrato dela recorrente;
- e) criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para participar de licitação públicas ou celebrar contrato administrativo;
- f) obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de contratos celebrados com a administração pública, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais; ou
- g) manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos celebrados com a administração pública.

### **23. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO**

23.1. Até 02 (dois) dias úteis antes da data designada para a abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar este Edital.

23.2. A impugnação poderá ser realizada por forma eletrônica, pelo e-mail  
.....

23.3. Caberá ao Pregoeiro decidir sobre a impugnação no prazo de até vinte e quatro horas.



23.4. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

23.5. Os pedidos de esclarecimentos referentes a este processo licitatório deverão ser enviados ao Pregoeiro, até 03 (três) dias úteis anteriores à data designada para abertura da sessão pública, exclusivamente por meio eletrônico via internet, no endereço indicado no Edital.

23.6. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

23.7. As respostas às impugnações e os esclarecimentos prestados pelo Pregoeiro serão entranhados nos autos do processo licitatório e estarão disponíveis para consulta por qualquer interessado.

## **24. DA FORMAÇÃO DO CADASTRO RESERVA**

24.1. No momento da Homologação, a autoridade competente convocará os interessados para a formação do Cadastro Reserva (SRP), por meio da ferramenta própria do Sistema Comprasnet.

24.2. A convocação para formação de Cadastro Reserva abrangerá apenas itens como propostas Adjudicadas.

24.3. Será informado a data e hora para encerramento da convocação, sendo concedido o prazo mínimo de 24 (vinte e quatro) horas.

24.4. O sistema Comprasnet enviará e-mail a todos os fornecedores com propostas NÃO RECUSADAS para que eles possam aderir ao Cadastro de Reserva pelo preço do primeiro colocado, desconsiderando margem de preferência, (exceto para o(s) fornecedor(es) vencedor(es) do item).

24.5. Os fornecedores registrarão o interesse de fazer parte do cadastro de reserva para o fornecimento de um item, ao mesmo preço do vencedor do certame, no campo próprio do sistema Comprasnet.

24.6. Será incluído na forma de Ata de Formação do Cadastro Reserva o registro dos licitantes que aceitaram cotar os bens ou serviços com preços iguais aos do licitante vencedor, na sequência de classificação do certame, excluído o percentual referente a margem de preferência (se houver).

24.7. No caso de impossibilidade de atendimento pelo primeiro colocado da Ata, serão convocados os fornecedores do Cadastro Reserva para assinar a Ata de Registro de Preços, nas hipóteses previstas nos art. 20 e 21 do Decreto nº 7.892/2013.

24.8. Caso houver mais de um licitante na situação de que trata o Inciso II do caput, serão classificados seguindo a ordem da última proposta apresentada durante a fase competitiva.



24.9. A habilitação dos fornecedores que comporão o cadastro de reserva a que se refere o Inciso II do caput do art. 11 do Decreto nº 7.892/2013 será efetuada na hipóteses de convocação para assinatura da Ata de Registro de Preços e quando houver necessidade de contratação do fornecedor.

24.10. Em caso de necessidade de habilitação prevista neste artigo, a empresa deverá enviar os documentos nos prazos e condições previstos no Edital, sob pena de desclassificação.

## **25. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

25.1. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário pelo Pregoeiro.

25.2. No julgamento das propostas e da habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

25.3. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

25.4. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

25.5. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

25.6. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

25.7. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

25.8. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

25.9. O Edital está disponibilizado, na íntegra, no endereço eletrônico [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br), e também poderão ser lidos e/ou obtidos no endereço Divisão de Compras - Rua Botucatu, nº 740, São Paulo -SP, em dias úteis, no horário das 07:30 às 16:30 hs, mesmo endereço e período no qual os autos do processo administrativo permanecerão com vista franqueada aos interessados.

25.10. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
Universidade Federal de São Paulo  
*Campus São Paulo*  
Elaborado a partir do Edital Padrão da AGU/CJU SP-  
Janeiro/2016



Processo nº 23089.036615/2013-70

- 25.10.1. ANEXO I - Termo de Referência
- 25.10.2. ANEXO II - Planilha Orçamentária
- 25.10.3. ANEXO III - Minuta de Termo de Contrato

São Paulo, de xxxxxxxxxxxxxx de 2016. .

Sr.(a)



## **ANEXO I** **TERMO DE REFERÊNCIA**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº xxxx**  
**PROCESSO N.º xxxxxxxx**  
**Tipo de Licitação: MENOR PREÇO POR GRUPO**

**Data e horário de divulgação das propostas e início da etapa de lances:**  
**XX/XX/XXXX às 09:00 hs (horário de Brasília).**

**Data e horário para envio ou exclusão de propostas: A partir da divulgação do Edital até às 09:00 hs do dia XX/XX/XXXX (horário de Brasília).**

**Através do site: [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br)**

Executante: xxxxxxxxxxxx realizado pelo Pregoeiro xxxxxxxxxxxx e equipe de apoio, que podem ser contatados exclusivamente por meio do seguinte e-mail: xxxxxxxxxxxxxxxx e xxxxxxxxxxxxxxxx.

### **1) OBJETO**

1.1. O objeto da presente licitação é o REGISTRO DE PREÇOS para eventual contratação de empresa **especializada que atue no ramo de assistência à saúde suplementar, denominado OPERADORA, para que possa proporcionar aos servidores Ativos e inativos e seus respectivos grupos familiares, e pensionistas, vinculados à Universidade Federal de São Paulo, que atenda as referências mínimas previstas no Termo de Referência Básico de Plano de Assistência à Saúde, conforme Portaria Normativa SRH/MP n.º 05 de 11 de outubro de 2010, nas condições, quantidades e exigências estabelecidas neste ato convocatório e no anexo I - Termo de Referência.**

1.2. Será participante desta licitação a Universidade Federal do ABC - UASG 154503.

1.3. A Contratada arcará com o custo assistencial das doenças listadas na Classificação Estatística Internacional de Doenças e Problemas Relacionados com a Saúde, da Organização Mundial de Saúde (CID-10), relativos aos atendimentos ambulatoriais, internações hospitalares e atendimentos obstétricos, previstos no Rol de Procedimentos da ANS vigente, assim como nas Resoluções CONSU nº 11, 12 e 13, de 1998, a Lei nº 9.656/98, a Resolução Normativa 82/2004 da ANS e as regulamentações complementares e posteriores, expedidas pela Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS.

### **2) JUSTIFICATIVA**



2.1. Serviços destinados a saúde complementar de servidores, ativos, inativos e pensionistas, bem como seus respectivos grupos familiares, em atendimento ao que dispõe no artigo 230 da Lei nº 8.112/90, de 11 de dezembro de 1990 e a Portaria Normativa nº.5, de 13 de outubro de 2010, da Secretaria de Recursos Humanos do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão.

### **3) DO LOCAL DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

3.1. Os serviços serão executados **no estado de São Paulo** ou em todo o território nacional, conforme a abrangência do plano a ser escolhido pelos beneficiários.

3.2. Os serviços deverão estar disponíveis 24 horas por dia, nos sete dias da semana, dependendo dos horários de atendimento dos médicos e unidades hospitalares credenciadas pela OPERADORA.

### **4) DOS CUSTOS COM IMPOSTOS, TAXAS, ACESSÓRIOS e OUTROS**

4.1. Os custos com os tributos, contribuições fiscais e para fiscais que incidam ou venham a incidir, direta e indiretamente, sobre os serviços, bem como as despesas com pessoal, manutenção e outros para execução do objeto, serão de responsabilidade única e exclusiva da empresa vencedora.

4.2. São custos da Contratada, todo e qualquer valor pertinente a prestação dos serviços como um todo, atendendo plenamente as necessidades dos ÓRGÃO CONCEDENTES.

### **4) DA FISCALIZAÇÃO**

4.1. Nos termos do art. 67 Lei nº 8.666, de 1993, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a execução, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

4.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

4.3. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

4.4. A fiscalização e o acompanhamento da execução dos serviços caberá diretamente aos ÓRGÃO CONCEDENTES e ao Órgão Concedente, através de servidores responsáveis, a quem compete verificar se a empresa está executando corretamente a prestação dos serviços, obedecendo aos termos do Contrato e aos demais documentos que o integram;

4.5. O Fiscal do Contrato não terá nenhum poder de mando, de gerência ou de controle sobre os empregados designados pela empresa para a execução dos serviços objeto do presente Termo de Referência, cabendo-lhe no acompanhamento e na fiscalização do contrato, registrar as ocorrências relacionadas com a execução, comunicando à empresa,



através do seu representante, as providências necessárias à sua regularização, as quais deverão ser atendidas de imediato, salvo motivo de força maior;

4.6. A fiscalização será exercida no interesse da Administração, não exclui nem reduz a responsabilidade da empresa, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, e na sua ocorrência, não implica co-responsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e/ou prepostos. Quaisquer exigências da fiscalização inerentes ao objeto e termos do presente instrumento deverão ser prontamente atendidas pela empresa, sem qualquer ônus ao Órgão Concedente.

## **5) DO PERÍODO E PRAZO DE FORNECIMENTO**

5.1. O prazo para início da prestação de serviços será de até 15 (quinze) dias após a publicação do Contrato e Ordem de Serviço emitida pelo Fiscal e pela Coordenadoria de Contratos.

5.2. A vigência do Contrato será de 24 (vinte e quatro) meses contados a partir da data de publicação do contrato.

5.3. A prorrogação se dará com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração, mediante termo aditivo, desde que demonstrado o interesse público e a critério do Órgão Concedente, até o limite total de 60 (sessenta) meses, conforme artigo 57, inciso II da Lei nº 8.666/93.

## **6) DAS OBRIGAÇÕES DA OPERADORA**

6.1. Viabilizar aos Beneficiários inscritos, por meio de sua rede de prestadores de serviços, os programas de assistência ambulatorial, hospitalar e especialidades obrigatórias conforme Lei 9.658/1998 e suas alterações, previstos no Plano de Saúde ao qual estejam vinculados;

6.2. Oferecer e disponibilizar atendimento de urgência e emergência em todo o território nacional, independentemente da área de abrangência do órgão concedente ao qual está vinculado o titular do benefício para os planos oferecidos;

6.3. Administrar as inclusões, exclusões e reinclusões das contribuições financeiras mensais, assim como das participações no custeio dos serviços utilizados pelos Beneficiários;

6.4. Encaminhar o Cartão de Identificação aos Beneficiários do plano de saúde em no máximo 15 dias após a solicitação de inclusão e reinclusão por parte do Órgão Concedente;

6.5. Manter sistema informatizado de controle de arrecadação e de gastos;

6.6. Disponibilizar aos Titulares e ao Órgão Concedente a relação de prestadores de serviço da área geográfica de abrangência do Plano de Saúde ao qual estejam vinculados sempre que solicitado;

6.7. Fornecer ao órgão concedente, a relação da rede de prestadores de serviços sempre que houver alteração e as demais informações pertinentes quando solicitado.

6.8. Informar, mensalmente, o detalhamento dos serviços utilizados pelos Beneficiários, com indicação do prestador, do custo total e do percentual de participação nas despesas



nos boletos de pagamento encaminhados aos Titular do plano de saúde e/ou por meio eletrônico;

6.9. Disponibilizar, mensalmente ou a pedido, ao titular do plano, extrato demonstrativo detalhado dos procedimentos utilizados pelos beneficiários, com a indicação do prestador do serviço e a data de sua realização, além do custo do atendimento.

6.10. Designar uma pessoa responsável pelo relacionamento com o órgão concedente para tratar dos assuntos gerenciais pertinentes ao plano de saúde.

**6.11. Disponibilizar um colaborador de seu quadro para efetuar atendimento aos beneficiários do plano na sede do Órgão Concedente, totalizando carga horária de 40 horas semanais podendo ainda ser ampliado o numero de colaboradores de acordo com a demanda do serviço.**

6.12. Fornecer, durante a vigência do contrato, até o quinto dia útil de cada mês:

6.12.1. Relatório da movimentação cadastral mensal – beneficiários incluídos e excluídos a pedido.

6.12.2. Relatório dos beneficiários excluídos por inadimplência.

6.12.3. Relatório dos beneficiários que tiveram contratos reativados.

6.12.4. Relatório com a descrição das receitas e despesas detalhadas do comportamento financeiro de contrato, em formato definido pelo Órgão Concedente.

6.13. Solucionar em até 72 horas eventuais cobranças indevidas a partir da comunicação pelo beneficiário a empresa Contratada.

6.14. Fornecer material informativo do plano de saúde quando o solicitado pelo Órgão Concedente.

6.15. Disponibilizar e manter controle demonstrativo de valores pagos para fins de IR aos beneficiários do plano.

6.16. Disponibilizar central telefônica com atendimento 24 horas para os beneficiários do plano de saúde.

6.17. Informar de maneira clara e precisa aos servidores do órgão concedente o procedimento para inscrição no Plano administrados pela Operadora;

6.18. A Contratada poderá oferecer programas de prevenção a doenças e promoção a saúde nas áreas identificadas como prioritárias pelo órgão concedente.

6.19. A operadora deverá se cadastrar junto ao MPOG e a DESAP/SEGEP a fim de obter rubrica de consignação específica e receber a parte de responsabilidade do órgão concedente, cumprindo todas as exigências que vieram a ser feitas pelo MPOG.

6.20. A Operadora reserva-se o direito de alterar a rede de prestadores de serviços, obedecido aos trâmites legais existentes, principalmente no que se refere à mudança de entidade hospitalar, conforme [art. 17 da Lei nº 9.656/1998](#).

6.21. É facultada a substituição de entidade hospitalar, desde que por outra equivalente e mediante comunicação ao Titular do Plano e à ANS com 30 (trinta) dias de



antecedência, ressalvados desse prazo mínimo os casos decorrentes de rescisão por fraude ou infração das normas sanitárias em vigor.

6.22. Nenhuma responsabilidade caberá a Operadora por atos culposos, dolosos ou acidentais que acusem dano à saúde do beneficiário, provocados por profissionais ou instituições prestadoras de serviços médico-hospitalares de livre escolha do servidor.

6.23. A Operadora não se responsabilizará pelo pagamento de quaisquer serviços eventualmente utilizados de maneira diversa do disposto no presente instrumento.

6.24. Obter autorização expressa dos Titulares para débito em conta-corrente os valores decorrentes das contribuições e participações e do formulário de adesão ao plano de saúde;

6.25. Providenciar as adesões, alterações e exclusões em até 15 dias após a entrega dos formulários pelo beneficiário;

6.26. Recolher e devolver a Operadora os Cartões de Identificação dos Beneficiários excluídos.

## **7) DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO CONCEDENTE**

7.1. Indicar servidores(a) do órgão concedente para a gestão do Contrato junto a Operadora.

7.2. Fornecer a Operadora relação de servidores e pensionistas aptos a inscreverem-se no Plano de Saúde.

## **8) DO CONTROLE DA EXECUÇÃO E DA FISCALIZAÇÃO**

8.1. A fiscalização e o acompanhamento da execução dos serviços caberá ao Órgão Concedente, através de servidores responsáveis, a quem compete verificar se a empresa está executando corretamente a prestação dos serviços, obedecendo aos termos do Contrato e aos demais documentos que o integram;

8.2. O Fiscal do Contrato não terá nenhum poder de mando, de gerência ou de controle sobre os empregados designados pela empresa para a execução dos serviços objeto do presente Termo de Referência, cabendo-lhe no acompanhamento e na fiscalização do contrato, registrar as ocorrências relacionadas com a execução, comunicando à empresa, através do seu representante, as providências necessárias à sua regularização, as quais deverão ser atendidas de imediato, salvo motivo de força maior;

8.3. A fiscalização será exercida no interesse da Administração, não exclui nem reduz a responsabilidade da empresa, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, e na sua ocorrência, não implica co-responsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e/ou prepostos. Quaisquer exigências da fiscalização inerentes ao objeto e termos do presente instrumento deverão ser prontamente atendidas pela empresa, sem qualquer ônus aos contratantes e ao Órgão Concedente.

## **9) DAS ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS**

9.1. DESCRIÇÃO DO PLANO



9.1.1. O Plano de Saúde Suplementar do Pessoal Civil da Administração Federal terá mensalidade pré-estabelecida, contemplando assistência médica ambulatorial e hospitalar, fisioterápica, psicológica e farmacêutica, compreendendo partos e tratamentos, realizados exclusivamente no país, com padrão enfermagem ou apartamento, centro de terapia intensiva, ou similar, quando necessária a internação hospitalar, das doenças listadas na Classificação Estatística Internacional de Doenças e Problemas Relacionados com a Saúde, da Organização Mundial de Saúde e em consonância com a Lei nº 9.658 de 1998, na área de abrangência escolhida pelo beneficiário titular do plano de saúde através de rede própria, conveniada, referenciada pela operadora ou ainda na forma de reembolso.

9.1.2. A prestação dos serviços assistenciais tem a finalidade de garantir a assistência à saúde, pela faculdade de acesso e atendimento por profissionais ou serviços de saúde, livremente escolhidos, integrantes de rede credenciada, a ser paga parcialmente a expensas da Operadora contratada, observando os limites de custeio estabelecidos.

9.1.3. A Operadora contratada do serviço de assistência à saúde suplementar deve oferecer os planos, conforme Anexo II.

9.1.5.2. Considera-se Enfermagem a acomodação hospitalar em quarto coletivo, com banheiro idem, sem direito a acompanhante e Acomodação Nacional a acomodação hospitalar em quarto individual, com banheiro privativo e acompanhante para o paciente.

9.1.6. O tipo de plano de saúde escolhida pelo Titular 3 do plano será a mesmo para todos os seus dependentes e agregados.

9.1.7. O servidor ativo e inativo, os pensionistas poderão optar por plano de cobertura e acomodação superior ao plano oferecido pela Operadora do plano de saúde, desde que se responsabilize com o custo adicional de tais serviços, sendo-lhes garantida a parcela de contribuição financeira do Órgão Concedente na forma estabelecida.

## **9.2. BENEFICIÁRIOS DO PLANO E SUA ADESÃO**

9.2.1. Serão considerados beneficiários do Plano de Saúde os titulares, os dependentes e os agregados, conforme Portaria Normativa SRH/MP nº 05, de 11 de outubro de 2010, sendo o titular, o responsável financeiro pelo plano de saúde.

9.2.2. Podem aderir ao Plano de Saúde como Titulares:

9.2.2.1. Os servidores ativos, inativos e ocupantes de cargo efetivo, de cargo comissionado ou de natureza especial, de emprego público na forma da Lei nº 8.745, de 09 de dezembro de 1993, vinculados ao Órgão Concedente.

9.2.2.2. Os pensionistas do Poder Executivo Civil Federal, vinculados ao Órgão Concedente.

9.2.3. Poderão ser inscritos como Dependentes do titular no Plano de Saúde:

9.2.3.1. O cônjuge, o companheiro ou companheira de união estável;

9.2.3.2. O companheiro ou companheira de união homo afetiva, obedecidos aos mesmos critérios adotados para o reconhecimento da União Estável;



9.2.3.3. A pessoa separada judicialmente ou divorciada, ou que teve a União Estável reconhecida e dissolvida judicialmente com percepção de pensão alimentícia;

9.2.3.4. Os filhos e enteados, solteiros, até 21 (vinte e um) anos de idade ou, se inválidos, enquanto durar a invalidez;

9.2.3.5. Os filhos e enteados, entre 21 (vinte e um) e 24 (vinte e quatro) anos de idade, dependentes economicamente do servidor e estudantes de curso regular reconhecido pelo Ministério da Educação;

9.2.3.6. O menor sob guarda ou tutela concedida por decisão judicial, observado o disposto nos itens "9.2.3.4" e "9.2.3.5".

9.2.4. A existência de dependente constante nos itens "9.2.3.1" ou "9.2.3.2", desobriga a possibilidade de inscrição do dependente constante do inciso "9.2.3.3" do mesmo item.

### **9.2.5. Os pensionistas não poderão inscrever dependentes no Plano de Saúde.**

9.2.6. Poderão ser inscritos como Agregados do Titular no Plano de Saúde: os pais, padrastos ou madrastas, avós, netos, filhos maiores de 21 anos e menores de 24 anos quando não estudantes e/ou maiores de 24 anos **desde que assumam integralmente o seu respectivo custeio.**

9.2.7. É voluntária a inscrição e a exclusão de qualquer beneficiário em plano de assistência à saúde.

9.2.8. É assegurada a inclusão:

9.2.8.1. Do recém-nascido, filho natural ou adotivo do servidor ativo ou inativo e o neto, isento do cumprimento dos períodos de carência já cumpridos pelo servidor, desde que a inscrição ocorra no prazo máximo de 30 (trinta) dias após o evento nascimento;

9.2.8.2. Do filho adotivo, menor de 12 (doze) anos, com aproveitamento dos períodos de carência já cumpridos pelo servidor, ativo ou inativo, adotante.

## **9.3. COBERTURA DO PLANO**

9.3.1. A Operadora cobrirá, no mínimo, os custos relativos aos atendimentos ambulatoriais, internações hospitalares e atendimentos obstétricos, previstos no Rol de Procedimentos da ANS vigente, assim como nas Resoluções CONSU nº 11 e 12 de 1998.

9.3.2. A cobertura ambulatorial compreende os atendimentos realizados em consultório ou ambulatório, observados os seguintes serviços:

9.3.2.1. Consultas médicas, em número ilimitado, em clínicas básicas e especializadas, inclusive obstétrica para pré-natal, em especialidades reconhecidas pelo Conselho Federal de Medicina;

9.3.2.2. Apoio diagnóstico, tratamentos e demais procedimentos ambulatoriais, incluindo consultas com fisioterapeutas e psicólogos, procedimentos cirúrgicos ambulatoriais, solicitados e indicados pelo médico assistente, mesmo quando realizados em ambiente hospitalar;



9.3.2.3. Atendimentos caracterizados como de urgência ou de emergência por período de 12 horas, durante a carência para o plano médico hospitalar.

9.3.3. A cobertura hospitalar compreende os atendimentos em unidade hospitalar, em regime de internação, inclusive cobertura dos procedimentos relativos ao atendimento pré-natal, da assistência ao parto, e os atendimentos caracterizados como urgência e emergência, e inclui:

9.3.3.1. Internação hospitalar, sem limitação de prazo, valor e quantidade, em clínicas básicas e especializadas, relacionada às especialidades reconhecidas pelo Conselho Federal de Medicina;

9.3.3.2. Internação hospitalar em centro de terapia intensiva, ou similar, sem limitação de prazo, valor e quantidade, a critério do médico assistente;

9.3.3.3. Diária de internação hospitalar;

9.3.3.4. Despesa referente a honorários médicos, serviços gerais de enfermagem e alimentação durante o período de internação;

9.3.3.5. Exames complementares indispensáveis para controle da evolução da doença e elucidação diagnóstica, fornecimento de medicamentos, anestésicos, gases medicinais, transfusões e sessões de quimioterapia e radioterapia, conforme prescrição do médico assistente, realizados ou ministrados durante o período de Internação hospitalar;

9.3.3.6. Taxas, incluindo materiais utilizados durante o período de internação e relacionados com o evento médico;

9.3.3.7. Acomodação e alimentação fornecidas pelo hospital ao acompanhante do beneficiário menor de 18 (dezoito), pessoas com deficiências, ou maior de 60 (sessenta) anos, nas mesmas condições da cobertura do plano, exceto no caso de internação em UTI ou similar, quando não for possível o acompanhamento;

9.3.3.8. Cirurgia plástica reparadora quando efetuada para restauração das funções em órgãos, membros e regiões e que estejam causando problemas funcionais;

9.3.3.9. Cirurgias buco-maxilo-faciais que necessitem de ambiente hospitalar;

9.3.3.10. Órteses e próteses, registradas na Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA, inerentes e ligadas diretamente ao ato cirúrgico;

9.3.3.11. Procedimentos relativos ao pré-natal e da assistência ao parto;

9.3.3.12. Assistência ao recém-nascido, filho natural ou adotivo e ao neto do servidor, durante os primeiros 30 (trinta) dias após o nascimento;

9.3.3.13. Cirurgia plástica reconstrutiva de mama, para o tratamento de mutilação decorrente de utilização técnica de tratamento de câncer.

9.3.3.14. Cobertura de transplantes de córnea e rim bem como as despesas com seus procedimentos vinculados, abaixo relacionados, sem prejuízo da legislação específica que normatiza esses procedimentos:

1. As despesas assistenciais com doadores vivos;



2. Os medicamentos utilizados durante a internação;
3. O acompanhamento clínico no pós-operatório imediato e tardio, exceto medicamentos de manutenção;
4. As despesas com captação, transporte e preservação dos órgãos na forma de ressarcimento ao SUS.

9.3.3.15. Não havendo disponibilidade de leito hospitalar nos estabelecimentos próprios, contratados ou credenciados pela Operadora, na acomodação em que o beneficiário foi inscrito, a ele será garantido o acesso a acomodação em nível superior ao previsto, sem ônus adicional, na rede credenciada, até que haja disponibilidade de leito, quando será providenciada a transferência.

9.3.3.16. Não havendo disponibilidade de vagas nos estabelecimentos próprios, contratados ou credenciados pela Operadora, o ônus da internação em outro hospital fora da rede de serviço é de responsabilidade da Operadora.

9.3.4. É obrigatória a cobertura dos procedimentos relacionados com os agravos ocupacionais e suas consequências, incluindo cirurgia plástica reparadora no caso de doença ocupacional e moléstias profissionais.

#### **9.4. CARÊNCIAS**

9.4.1. Os beneficiários que se inscreverem no Plano de Saúde administrado pela Operadora cumprirão os prazos de carência estabelecidos pela ANS.

9.4.2. Não será exigida qualquer forma de carência se a inscrição do beneficiário ocorrer dentro de 60 (sessenta) dias da data de início de vigência do contrato firmado.

9.4.3. É isento de carência o novo servidor, ocupante de cargo efetivo, e seus dependentes, se a adesão ao Plano ocorrer dentro de 60 (sessenta) dias do seu efetivo exercício no Órgão Concedente, mediante comunicação prévia do mesmo.

9.4.4. O filho natural ou adotivo menor de 12 anos e o neto do servidor, ativo ou inativo, está isento do cumprimento dos períodos de carência já cumpridos pelo servidor, desde que a inscrição ocorra no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a realização do parto ou da adoção.

9.4.5. Não estará obrigado ao cumprimento de nova carência, no mesmo Plano, o pensionista que se inscrever, nessa condição, dentro de 60 (sessenta) dias do óbito do servidor.

#### **9.8. DO CUSTEIO DOS SERVIÇOS**

9.8.1. O valor da parcela de contribuição financeira mensal dos Titulares destinada exclusivamente para custeio do plano para si e seus dependentes corresponderá ao valor estipulado na proposta comercial para o tipo de plano escolhido.

9.8.1. Os titulares dos planos de saúde serão responsáveis pelo pagamento **INTEGRAL** dos valores correspondentes à participação no custeio dos serviços utilizados, inclusive por seus respectivos dependentes e agregados, que serão cobrados pela Operadora, mediante consignação em folha de pagamento, boleto bancário ou outro instrumento de cobrança;



9.6.1. Os servidores (ativos e inativos) e pensionistas poderão solicitar o reembolso junto ao órgão a que estiver vinculado, observando-se o disposto no art. 4º da Portaria Normativa nº SRH/MP nº 05, de 11 de outubro de 2010 e os valores da Portaria Normativa nº. 625 publicada no Diário Oficial da União do dia 24 de dezembro de 2012 ou novo regulamento que vier a substituir.

9.7.1. O valor da parcela de contribuição financeira dos Titulares e dependentes poderá ser revisto anualmente, observando-se os limites de atualização definidos pela ANS.

9.8.1.1. Nos casos de planos de saúde com co-participação, o custeio dos serviços envolve a participação no custo das consultas médicas, exames e terapias, ao valor máximo previsto na legislação vigente. Não haverá qualquer participação no custeio dos serviços quando o procedimento for realizado durante a internação hospitalar.

9.8.1.2. Para os serviços odontológicos será observado o mesmo critério de custeio dos serviços médicos, observando à tabela de referência de preços de entidade da área odontológica assemelhada a entidade da área médica citada anteriormente.

9.8.1.3. Eventual inadimplência por parte dos titulares não transfere a responsabilidade do pagamento à UNIFESP, em nenhuma hipótese, sendo que a Contratada é responsável pela cobrança junto aos titulares, nos prazos e formas previstos na lei.

## **9.9. REEMBOLSO**

9.9.1. Será assegurado o reembolso dos valores decorrentes de atendimentos prestados em território nacional, ao beneficiário do Plano quando não for possível a utilização de serviços na rede própria, contratada ou credenciada pela Operadora, de acordo com o contido nas tabelas praticadas pelo Plano, sempre que:

9.9.1.1. O serviço for realizado em localidade, pertencente à área de abrangência geográfica do plano, onde não houver profissional da rede de serviço habilitado para prestar o atendimento;

9.9.1.2. Se configurar urgência/emergência devidamente justificada em relatório pelo profissional que executou o procedimento;

9.9.1.3. Houver paralisação do atendimento pela rede de serviços ou interrupção do atendimento em determinadas especialidades.

9.9.2. O reembolso dos procedimentos eletivos realizados fora da área de abrangência do Plano será efetuado de acordo com os valores estabelecidos nas tabelas praticadas pelo Plano.

9.9.3. O pagamento do reembolso será efetuado de acordo com os valores da Tabela de Referência da Operadora, vigente à data do evento, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da apresentação dos seguintes documentos em via original abaixo elencados, que posteriormente serão devolvidos em caso de reembolso parcial:

9.9.3.1. Conta discriminativa das despesas, incluindo relação com materiais, medicamentos e exames efetuados, com preços por unidade, juntamente com as faturas ou notas fiscais do hospital e de fornecedores de órteses, próteses e materiais especiais;

9.9.3.2. Recibos de pagamento dos honorários médicos;



9.9.3.3. Relatório do profissional responsável, justificando o tratamento e o tempo de permanência do beneficiário no hospital; e

9.9.3.4. Laudo anatomopatológico da lesão, quando for o caso.

9.9.4. Para fins de reembolso, o servidor, ativo ou inativo, e o pensionista deverá apresentar a documentação adequada no prazo máximo de doze meses, contados da data do evento, sob pena de perder o direito ao reembolso.

## **9.10. REMOÇÃO**

9.10.1. Estará garantida a remoção inter-hospitalar do paciente (do hospital de origem para o hospital de destino), comprovadamente necessária, dentro dos limites de abrangência geográfica do plano.

9.10.2. Nos casos de urgência e de emergência, em que o paciente não tiver direito à internação devido à carência de 24 horas, dar-se-á a remoção inter-hospitalar da origem para o destino, em ambulância terrestre, nos limites da área de abrangência geográfica do plano, quando caracterizada pelo médico assistente a necessidade de internação, observando-se as seguintes situações:

9.10.2.1. Na impossibilidade de remoção por risco de morte, o paciente ou responsável e o prestador do atendimento deverão acordar quanto à responsabilidade financeira da continuidade da assistência, desobrigando-se a Operadora desse ônus;

9.10.2.2. A Operadora deverá disponibilizar ambulância terrestre com os recursos necessários a garantir a manutenção da vida, só cessando sua responsabilidade sobre o paciente quando efetuado o registro na unidade hospitalar que o receber;

9.10.2.3. Quando o paciente ou seus responsáveis optarem, mediante assinatura de termo de responsabilidade, pela continuidade do atendimento em unidade diferente daquela definida no item "8.10.2.2" a Operadora estará desobrigada do ônus financeiro da remoção.

## **9.11. INSCRIÇÃO, CANCELAMENTO E REINGRESSO**

9.11.1. É voluntária a inscrição/adesão e a exclusão de qualquer beneficiário no Plano de assistência à saúde.

9.11.2. A comunicação de inscrição ou de exclusão de beneficiário no Plano de Saúde será efetivada em conformidade com o estabelecido neste Termo de Referência, sendo a data considerada para fins de início da cobertura assistencial e contagem dos períodos de carência.

9.11.3. As exclusões no Plano de Saúde de que trata o presente Contrato ocorrerão nas seguintes situações:

9.11.3.1. Suspensão de remuneração ou proventos, mesmo que temporariamente;

9.11.3.2. Exoneração ou dispensa do cargo ou emprego;

9.11.3.3. Remoção ou redistribuição;



- 9.11.3.4. Licença sem remuneração;
- 9.11.3.5. Deslocamento para outro órgão ou entidade não coberto pelo respectivo plano;
- 9.11.3.6. Exercício provisório;
- 9.11.3.7. Decisão administrativa ou judicial;
- 9.11.3.8. Outras situações previstas em Lei.
- 9.11.3.9. Por fraude
- 9.11.3.10. Por inadimplência.

9.11.4. No caso de licença sem remuneração, afastamento legal ou suspensão temporária de remuneração o titular poderá optar por permanecer no plano.

9.11.5. No caso de afastamento do servidor para formação no exterior, o servidor poderá suspender o plano de saúde durante o período do afastamento sem prejuízo quanto ao cumprimento de carências no retorno, desde que o pedido de reativação do plano ocorra até trinta dias após o seu retorno ao país.

9.11.6. No caso de inadimplência superior a 60 dias nos últimos 12 (doze) meses de Contrato, a Operadora deverá providenciar a comunicação, cobrança e eventual exclusão do plano, observando os procedimentos previstos na Lei n. 9.656/1998.

9.11.6.1. O beneficiário titular poderá solicitar a reativação no plano sem prejuízo quanto ao cumprimento de carências, desde que o pedido de reativação do plano, junto a Operadora, ocorra em até de 30 dias após a data da exclusão e com a comprovação da quitação dos débitos.

9.11.7. A inscrição, o cancelamento ou o reingresso de beneficiários no plano obedecerão ao disposto abaixo:

9.11.7.1. O cancelamento de inscrição no Plano poderá ocorrer a qualquer tempo, por iniciativa dos Titulares, sendo exigida a quitação de eventuais débitos de contribuição ou participação e a cobrança da mensalidade deverá ser proporcional ao tempo utilizado pelo serviço, e obedecido o cronograma estabelecido;

9.11.7.2. Ocorrendo o cancelamento ou suspensão temporária de inscrição do Titular, todos os seus dependentes e agregados terão a inscrição cancelada ou suspensas;

9.11.7.3. O órgão concedente se obriga a comunicar a Operadora qualquer tipo de evento que implique a perda de direito de qualquer Titular do Plano.

9.11.7.4. Aos Titulares inscritos que venham a ser redistribuídos, exonerados, demitidos ou licenciados aplicar-se-á o disposto no tocante à quitação de eventuais débitos;

9.11.7.5. O Órgão Concedente não se responsabilizará pela utilização irregular dos serviços viabilizados por intermédio da Operadora, nem por eventuais débitos ocorridos após comunicação, pelo órgão concedente, de qualquer evento que implique no cancelamento de inscrição do Titular e seus Dependentes.



9.11.8. A efetivação da inclusão, reinclusão ou exclusão de beneficiário no plano será feita mediante comunicação do mesmo, e obedecendo os prazos máximos abaixo elencados:

Período de Inscrição/Exclusão	Início da cobertura / Suspensão da cobertura
1º ao 15º dia	A partir do primeiro dia do mês subsequente
16º ao 30º dia	A partir do 1º dia do segundo mês subsequente

9.11.9. O beneficiário titular poderá, a qualquer momento, solicitar seu desligamento do plano, ou de qualquer de seus dependentes, ficando sob sua responsabilidade o pagamento da mensalidade do mês vigente.

9.11.10. O beneficiário titular poderá solicitar transferência entre as modalidades de plano previstas, obedecendo as condições estabelecidas pela Operadora no momento da adesão ao plano.

9.11.11. É de responsabilidade dos beneficiários do plano de assistência à saúde solicitar formalmente sua exclusão e de seus dependentes quando cessarem as condições de dependência.

9.11.12. É de responsabilidade dos beneficiários a quitação de eventuais débitos, quando da solicitação de cancelamento do plano, bem como a devolução de carteirinhas.

9.11.13. Em caso de morte do beneficiário titular, será assegurado aos seus pensionistas o direito de permanência no plano, mediante o compromisso de pagamento das obrigações junto à Operadora.



**ANEXO II**  
**PLANILHA ORÇAMENTÁRIA**

**GRUPO 01 - PLANOS DE SAÚDE POR FAIXA ETÁRIA**

ITEM	DESCRIÇÃO	FAIXA ETÁRIA	VLR UNIT - R\$
01	<b>Plano Básico:</b> tipo de plano de saúde com abrangência estadual (no Estado de São Paulo), com acomodações padrão enfermaria, sem assistência odontológica.		
02	<b>Plano Básico Plus:</b> tipo de plano de saúde com abrangência estadual (no Estado de SP), com acomodações padrão enfermaria		
03	<b>Plano Tipo 1:</b> tipo de plano de saúde com abrangência nacional, com acomodações padrão privativo		
04	<b>Plano Tipo 2</b> - tipo de plano de saúde com abrangência estadual (no Estado de SP), padrão privativo		
05	<b>Plano Tipo 3</b> - tipo de plano de saúde com abrangência nacional, com acomodações padrão enfermaria		

**GRUPO 02 - PLANOS ODONTOLÓGICOS**

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	VLR UNIT - R\$
01	<b>Plano Básico:</b> tipo de plano de saúde odontológica, com abrangência nacional (no Estado de São Paulo).	<b>Vida Segurada</b>	

**GRUPO 01 - PLANOS DE SAÚDE- POR VIDA SEGURADA**

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	VLR UNIT - R\$
01	<b>Plano Básico:</b> tipo de plano de saúde com abrangência estadual (no Estado de São Paulo), com acomodações padrão enfermaria, sem assistência odontológica.	<b>Vida Segurada</b>	
02	<b>Plano Básico Plus:</b> tipo de plano de saúde com abrangência estadual (no Estado de SP), com acomodações padrão enfermaria	<b>Vida Segurada</b>	
03	<b>Plano Tipo 1:</b> tipo de plano de saúde com abrangência nacional, com acomodações padrão privativo	<b>Vida Segurada</b>	
04	<b>Plano Tipo 2</b> - tipo de plano de saúde com	<b>Vida</b>	



	abrangência estadual (no Estado de SP), padrão privativo	Segurada	
05	Plano Tipo 3 - tipo de plano de saúde com abrangência nacional, com acomodações padrão enfermaria	Vida Segurada	

**1. Quando se tratar de contratação do tipo Menor Preço por Grupo, devem ser respeitados os valores unitários estimados. Tal procedimento foi adotado a fim de evitar propostas com alquimias matemáticas, com preços irrisórios em itens menos utilizados e com sobrepreço nos demais itens.**

**2. A empresa que se valer da manobra aritmética acima descrita terá sua proposta inicial desclassificada, ou seja, não participará da etapa de lances, a fim de que a mesma não seja prejudicada.**

**3. O Órgão Concedente** não se obriga, em hipótese alguma, a cobrir qualquer quantidade mínima de adesões. Os números apresentados são meramente informativos, visto que a adesão ao plano de saúde é facultativa.

4. A empresa deverá enviar, juntamente com a proposta, o detalhamento dos preços ofertados para cada item, sendo que posteriormente não será permitida a cobrança aos usuários de valores superiores.



### CHECK LIST

ITEM	DOCUMENTO	CHECK
<b>HABILITAÇÃO</b>		
1	<b>SICAF - Certidões e Vínculo com SIAPÉ</b>	
2	<b>Regularidade Fiscal Federal: RECEITA, FGTS, INSS</b>	
3	<b>Regularidade Fiscal Estadual e Municipal</b>	
4	<b>Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT)</b> <a href="http://www.tst.jus.br/certidao">www.tst.jus.br/certidao</a>	
5	<b>Qualificação Econômico-Financeira</b> <ul style="list-style-type: none"><li>Índices Superiores a 1 (SG, LG, LC); OU</li><li>Patrimônio Líquido: 10% da proposta; E</li><li>Certidão Negativa de Falência (emitida há 3 meses)</li></ul>	
(*) 6	<b>Impedimento/Suspensão de Licitar com a Unifesp (Inciso III, art. 87, Lei 8666/93, quando aplicada pela Unifesp)</b>	
(*) 7	<b>Impedimento/Suspensão de Licitar com a União (Lei 10.520/00, quando aplicada por ente federal)</b>	
(*) 8	<b>Impedimento/Suspensão de Licitar com a Administração Pública, quando decorrente de crime ambiental</b>	
9	<b>Quadro de Participação societária</b> No SICAF, verificar se a ME possui grande empresa em seu quadro societário	
(*) 10	<b>CNE / CEIS - Cadastro Nacional de empresas Inidôneas</b> <a href="http://www.portaldatransparencia.gov.br/ceis">www.portaldatransparencia.gov.br/ceis</a> <b>CNPJ DA EMPRESA E DO SÓCIO MAJORITÁRIO</b> Suspensão de licitar com a Unifesp (art. 87, Lei 8666/93), <b>quando aplicada pela Unifesp</b>  Impedimento de licitar com a União (Lei nº 10.520/00), <b>quando aplicada por ente federal</b>	
11	<b>Improbidade Administrativa: Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa</b> <b>CNPJ DA EMPRESA E DO SÓCIO MAJORITÁRIO</b> <a href="http://www.cni.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php">www.cni.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php</a>	
12	<b>Lista de Inidôneo - Tribunal de Contas da União</b> <b>CNPJ DA EMPRESA E DO SÓCIO MAJORITÁRIO</b> <a href="http://portal.tcu.gov.br/comunidades/responsabilizacao-publica/licitantes-inidoneas/">http://portal.tcu.gov.br/comunidades/responsabilizacao-publica/licitantes-inidoneas/</a>	
13	<b>Comprovação de ME / EPP - Exercício anterior</b> <a href="http://www.portaldatransparencia.gov.br">www.portaldatransparencia.gov.br</a> ), seção "Despesas - Gastos Diretos do Governo - Favorecido (pessoas físicas, empresas e outros)", no exercício anterior, não poderá extrapolar o limite de faturamento de R\$ 3.600.000,00),	
14	<b>Comprovação de ME / EPP - Exercício corrente</b> <a href="http://www.portaldatransparencia.gov.br">www.portaldatransparencia.gov.br</a> ), no exercício corrente, verificar se o somatório dos valores das ordens bancárias por ela recebida, até o mês anterior ao da sessão pública da licitação, extrapola os limites acima referidos, acrescidos do percentual de 20% (vinte por cento) de que trata o artigo 3º, §§ 9º-A e 12, da Lei Complementar nº 123, de 2006. <b>R\$ 3.600.000,00 + 20%: R\$ 4.320.000,00 até o mês</b>	



	<b>anterior</b>	
<b>15</b>	<b>Atestado de capacidade técnica- 30%</b>	
<b>16</b>	<b>Comprovante de Inscrição Estadual (exceto se for Microempreendedor Individual), compatível com o objeto da licitação</b>	
<b>17</b>	<b>Documentos previstos no Item 8.12 (CASO se tratar de Cooperativas)</b>	
<b>18</b>	<b>Preposto, caso a empresa não tenha sede ou filial em SP</b>	
<b>19</b>	<b>Autorização de Funcionamento - ANS</b>	

Em caso de incidência dos Itens 6, 7, 8 ou 10 (Impedimento de Licitar / Suspensão), informar:

Prazo da sanção:	
Órgão Sancionador:	
Abrangência:	
Fundamento Legal da Sanção:	



#### **ANEXO IV**

#### **MINUTA DE CONTRATO**

CONTRATO N.º **XX/2015** PARA FORNECIMENTO DE XXXXXXXXXXXX QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO PAULO-UNIFESP E A EMPRESA **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**.

Pelo presente instrumento particular, a **UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO PAULO - UNIFESP**, com sede na cidade de São Paulo - Capital, na Rua Botucatu, nº 740, inscrita no CNPJ/MF sob nº 60.453.032/0001-74, neste ato representada pelo xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, Prof. Dr. xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, nacionalidade, estado civil, profissão, portador da Cédula de Identidade nº xxxxxxxxxxxxxxxx, inscrito no CPF nº xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, doravante denominada **ÓRGÃO CONCEDENTE** e de outro lado, o xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, com sede na xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, nº xxxxxxxx, Bairro xxxxxxxxxxxxxxxx, na cidade de xxxxxxxxxxxxxxxx, Estado de xxxxxxxx, CEP xxxxxxxxxxxxxxxx, inscrita no CNPJ/MF sob o nº xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, neste ato representada pelo seu xxxxxxxxxxxxxxxx, Sr. xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, nacionalidade, estado civil, portador da cédula de identidade nº xxxxxxxxxxxxxxxx e do CPF/MF nº xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, e doravante denominada **CONTRATADA** têm entre si justo e acertado o presente Contrato, devidamente assinado pelas partes, nos termos e condições seguintes:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO**

1.O presente Contrato tem por objeto a **prestação de serviços de xxxxxxxxxxxxxxxx**, como descritos na proposta comercial apresentada pela empresa constante às folhas **xxx** do Processo Administrativo nº 23089.036450/2014-17 e que ficam fazendo parte integrante deste.

2.A **CONTRATADA** deverá obedecer rigorosamente aos detalhes e especificações constantes do Pregão Eletrônico nº **xx/2015**.

3.Nenhuma modificação poderá ser introduzida nos detalhes, especificações e preços, sem o consentimento prévio, por escrito, do **ÓRGÃO CONCEDENTE**.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA - PREÇO E PAGAMENTO**

9.8.1. O valor da parcela de contribuição financeira mensal dos Titulares destinada exclusivamente para custeio do plano para si e seus dependentes corresponderá ao valor estipulado na proposta comercial para o tipo de plano escolhido.

9.8.1. Os **titulares dos planos de saúde serão responsáveis pelo pagamento INTEGRAL** dos valores correspondentes à participação no custeio dos serviços utilizados, inclusive por seus respectivos dependentes e agregados, que serão cobrados pela Operadora, **mediante consignação em folha de pagamento, boleto bancário ou outro instrumento de cobrança;**

9.6.2. Os servidores (ativos e inativos) e pensionistas poderão solicitar o reembolso junto ao órgão a que estiver vinculado, observando-se o disposto no art. 4º da Portaria Normativa nº SRH/MP nº 05, de 11 de outubro de 2010 e os valores da Portaria Normativa nº. 625 publicada no Diário Oficial da União do dia 24 de dezembro de 2012 ou novo regulamento que vier a substituir.



9.7.2. O valor da parcela de contribuição financeira dos Titulares e dependentes poderá ser revisto anualmente, observando-se os limites de atualização definidos pela ANS.

9.8.1.4. Nos casos de planos de saúde com co-participação, o custeio dos serviços envolve a participação no custo das consultas médicas, exames e terapias, ao valor máximo previsto na legislação vigente. Não haverá qualquer participação no custeio dos serviços quando o procedimento for realizado durante a internação hospitalar.

9.8.1.5. Para os serviços odontológicos será observado o mesmo critério de custeio dos serviços médicos, observando à tabela de referência de preços de entidade da área odontológica assemelhada a entidade da área médica citada anteriormente.

9.8.1.6. Eventual inadimplência por parte dos titulares não transfere a responsabilidade do pagamento à UNIFESP, em nenhuma hipótese, sendo que a Contratada é responsável pela cobrança junto aos titulares, nos prazos e formas previstos na lei.

### CLÁUSULA TERCEIRA - PRAZO DE EXECUÇÃO

1. O prazo para início da prestação de serviços será de até 15 (quinze) dias após a publicação do Contrato e Ordem de Serviço emitida pelo Fiscal e pela Coordenadoria de Contratos.

2. A vigência do Contrato será de 24 (vinte e quatro) meses contados a partir da data de publicação do contrato.

3. A prorrogação se dará com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração, mediante termo aditivo, desde que demonstrado o interesse público e a critério do Órgão Concedente, até o limite total de 60 (sessenta) meses, conforme artigo 57, inciso II da Lei nº 8.666/93.

### CLÁUSULA QUARTA - FISCALIZAÇÃO

1. A Universidade Federal de São Paulo - UNIFESP nomeia os seguintes servidores que atuarão no gerenciamento e fiscalização do contrato:

Servidor	SIAPE

2. As exigências e a atuação do gerenciamento e da fiscalização pelo **ÓRGÃO CONCEDENTE** em nada restringem a responsabilidade, única, integral e exclusiva da empresa no que concerne a execução do objeto deste Contrato.

### CLÁUSULA QUINTA - RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

1. Executar o objeto do Contrato, de acordo com as especificações constantes do Edital do Pregão Eletrônico nº **xx/2015**.

2. O recebimento do objeto, a critério da Administração, poderá ser provisório, para posterior verificação, da sua conformidade com as especificações do Edital e da proposta.



3. Responsabilizar-se pelos ônus resultantes de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos, ocorridos por culpa sua ou de qualquer de seus empregados e prepostos, obrigando-se igualmente por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais movidas por terceiros, que lhe venham a ser exigida por força da Lei, ligadas ao cumprimento do presente Contrato.

4. Responder por danos materiais ou físicos, causados por seus empregados, diretamente à Universidade Federal de São Paulo - UNIFESP ou a Terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo.

5. Abster-se de veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades objeto desta licitação, sem prévia autorização da Universidade Federal de São Paulo - UNIFESP.

6. Manter durante toda a vigência do Contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo licitatório.

7. Prestar esclarecimentos à Universidade Federal de São Paulo - UNIFESP sobre eventuais atos ou fatos desabonadores noticiados que a envolvam, independentemente de solicitação.

8. Assumir, com exclusividade, todos os encargos, impostos e taxas que forem devidos em decorrência do objeto deste Contrato, bem como as contribuições devidas à Previdência Social, encargos trabalhistas, prêmios de seguro e de acidentes de trabalho e outras despesas que se fizerem necessárias ao cumprimento do objeto pactuado.

9. Comunicar formalmente a **CONTRATANTE**, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, a intenção de rescindir o Contrato ou de não ensejar a renovação do mesmo.

#### **CLÁUSULA SEXTA - RESPONSABILIDADES DA ÓRGÃO CONCEDENTE**

1. Exigir a fiel observância das especificações dos serviços, bem como recusar os que não contenham as especificações estabelecidas em Edital.

3. Atuar de forma ampla e completa no acompanhamento na execução do Contrato.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA- PENALIDADES**

1. O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela empresa, sem justificativa aceita pela Universidade Federal de São Paulo - UNIFESP resguardados os procedimentos legais pertinentes, poderá acarretar, as seguintes sanções:

1.1. Advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;

1.2. Multa:

a) Multa de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado na execução ou execução parcial dos compromissos assumidos, **sobre o valor total mensal dos serviços (com base nas inscrições solicitadas até o mês anterior ao fato gerador)**, ressalvadas as hipóteses de mora e inadimplemento que são reguladas por dispositivos específicos, aplicável em dobro na reincidência, por prazo não superior a 30 dias;



c) Multa de 10 % (dez por cento) **sobre o valor total mensal dos serviços (com base nas inscrições solicitadas até o mês anterior ao fato gerador)** no caso de atraso injustificado no caso de inexecução total dos compromissos assumidos, por período superior a 30 dias, caracterizando inexecução total, podendo ser cumulada com a multa prevista no subitem anterior.

1.3. Impedimento de licitar e contratar com a União e descredenciamento no SICAF pelo prazo de até cinco anos, nos termos do art. 7º da Lei nº 10.520/02;

1.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior, nos termos do Inciso IV, art. 87 da Lei nº 8.666 de 1993.

1.4.1. A Declaração de inidoneidade é de competência exclusiva do Ministro de Estado, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação.

2. A multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela Universidade Federal de São Paulo - UNIFESP.

3. As multas e outras sanções aplicadas só poderão ser relevadas, motivadamente e por conveniência administrativa, mediante ato da autoridade competente, devidamente justificado.

4. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

5. Em qualquer hipótese de aplicação das sanções, serão assegurados às empresas o direito do contraditório e a ampla defesa, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, após o recebimento da notificação emitida pela Administração.

**6. Poderá ser descontado de pagamento eventualmente devido à empresas as multas contratuais que lhe tenham sido impostas por decisão administrativa definitiva.**

7. Conforme disposto na Lei nº 12.846/2013, na esfera administrativa, serão aplicadas às pessoas jurídicas consideradas responsáveis pelos atos lesivos previstos na Lei nº 12.846/2013 as seguintes sanções:

- a) multa, no valor de 0,1% (um décimo por cento) a 20% (vinte por cento) do faturamento bruto do último exercício anterior ao da instauração do processo administrativo, excluídos os tributos, a qual nunca será inferior à vantagem auferida, quando for possível a sua estimação; e
- b) publicação extraordinária da decisão condenatória.



7.1.As sanções serão aplicadas fundamentalmente, isolada ou cumulativamente, de acordo com as peculiaridades do caso concreto e com a gravidade e natureza das infrações.

7.2. A aplicação das sanções previstas neste Item será precedida da manifestação jurídica elaborada pela Advocacia Pública ou pelo órgão de assistência jurídica equivalente do ÓRGÃO CONCEDENTE.

7.3.A aplicação das sanções previstas neste item não exclui, em qualquer hipótese, a obrigação de reparação do dano causado.

7.4.Na hipótese do Inciso I do caput, previsto no item a, caso não seja possível utilizar o critério do valor do faturamento bruto da pessoa jurídica, a multa será de R\$ 6.000,00 (seis mil reais) a R\$ 60.000.000,00 (sessenta milhões de reais).

7.5. A publicação extraordinária da decisão condenatória ocorrerá na forma de extrato de sentença, a expensas da pessoa jurídica, em meios de comunicação de grande circulação na área da prática ad infração e de atuação da pessoa jurídica ou, na sua falta, em publicação de circulação nacional, bem como por meio de afixação de edital, pelo prazo mínimo de 30 (trinta) dias, no próprio estabelecimento ou no local de exercício da atividade, de modo visível ao público, e no sítio eletrônico na rede mundial de computadores.

7.6.Constituem atos lesivos à administração pública todos aqueles praticados pelas pessoas jurídicas mencionadas no parágrafo único do art. 01º da Lei nº 12.846/13, que atentem contra o patrimônio público nacional, contra princípios da administração pública ou contra os compromissos internacionais assumidos pela Administração, assim definidos:

- a) frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo do procedimento licitatório público;
- b) impedir, perturbar ou fraudar a realização de qualquer ato de procedimento licitatório público;
- c) afastar ou procurar afastar licitante, por meio de fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo;
- d) fraudar licitação pública ou contrato dela recorrente;
- e) criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para participar de licitação públicas ou celebrar contrato administrativo;
- f) obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de contratos celebrados com a administração pública, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais; ou
- g) manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos celebrados com a administração pública.

#### **CLÁUSULA OITAVA - RESCISÃO**



1. O Presente Contrato poderá ser rescindido pelo **ÓRGÃO CONCEDENTE**, independente de interpelação judicial ou extrajudicial e mediante simples aviso por escrito, realizado com 10 (dez) dias de antecedência, nas seguintes hipóteses:

- a) Inadimplemento de qualquer cláusula ou condição expressa neste Contrato ou dos documentos que o integram.
- b) A não realização do serviço no período estabelecido ou fora das especificações previstas no Edital.
- c) Falência, dissolução, liquidação judicial ou extrajudicial ou concordata preventiva, recuperação judicial da **CONTRATADA**, requerida, homologada ou decretada.
- d) Suspensão da execução do Contrato por determinação de Autoridade Competente, motivada pela **CONTRATADA**, a qual responderá por eventual aumento de custo dos equipamentos e por perdas e danos que a **ÓRGÃO CONCEDENTE**, como consequência, venham a sofrer.
- e) Em caráter amigável, por acordo entre as partes, precedido de fundamentação por escrito emitida pelo **ÓRGÃO CONCEDENTE** na ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovado, impeditivos da execução do Contrato.

2. Poderá ocorrer a rescisão unilateral por ato escrito do **ÓRGÃO CONCEDENTE** nos casos previstos nos Incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei nº 8.666/93.

## CLÁUSULA NONA- ALTERAÇÃO

1.1. A subcontratação depende de autorização prévia do **ÓRGÃO CONCEDENTE** e mediante a comprovação de atendimento aos requisitos de qualificação técnica necessários para a execução do objeto, ficando limitada a 40% (quarenta por cento) do objeto (conforme recomendação do Tribunal de Contas da União- Manual de Licitações).

1.1. Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral da Contratada pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades da subcontratada, bem como responder perante ao **ÓRGÃO CONCEDENTE** pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

2. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que:

- a) Seja previamente comunicado à Contratada, para as providências cabíveis;
- b) Sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original;
- c) Sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato;
- d) Não haja prejuízo à execução do objeto pactuado; e
- e) Haja a anuência expressa da Administração à continuidade do Contrato.



3. Na hipótese de contrato ter sido celebrado com a matriz, iniciada a execução e, a partir de determinado momento, ser aventada a substituição do estabelecimento por determinada filial ou vice-versa, deverá ser observada a manutenção das condições de habilitação, principalmente a comprovação de que o estabelecimento que executará o escopo está regular perante todas as suas obrigações fiscais.

3.1. Em eventual alteração da execução do Contrato para Filial ou vice-versa, a mesma deverá ser previamente comunicada ao ÓRGÃO CONCEDENTE, para as alterações cabíveis.

3.2. Somente após autorização do ÓRGÃO CONCEDENTE poderá ocorrer a mudança de executora do Contrato e desde que não haja prejuízo à execução do Contrato;

3.3. Deverá ser emitida nota fiscal com o CNPJ do efetivo executor do escopo, ainda que em relação à parcela já realizada pela executante anterior.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA- FONTE DE RECURSOS FINANCEIROS**

1.Os recursos para atender o presente Contrato estão previstos no orçamento da UNIFESP, onerando a Fonte: xxxxxxxx / Programa: xxxxxxxxx/ Elemento: xxxxxxxxxxxx, referente aos valores previstos na Portaria Normativa 01/2007 e Portaria Conjunta SRH/SOF/MP Nº 1/2009 do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- VIGÊNCIA**

1.O prazo de vigência do Contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de publicação do mesmo.

2.O Contrato poderá, por interesse da Administração, ser prorrogado por períodos sucessivos, limitado a sua duração a 60 (sessenta) meses, nos termos do inciso II do artigo 57, da Lei nº 8.666, de 1993.

3. Eventual prorrogação contratual será precedida da realização de pesquisas de preços de mercado ou de preços contratados por outros órgãos e entidades da Administração Pública, visando a assegurar a manutenção da contratação mais vantajosa para a Administração, em relação à realização de uma nova licitação.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - REAJUSTE**

1.Durante o interregno de 12 (doze) meses, contados da data de apresentação da proposta, os preços serão fixos e irrevogáveis, exceto nas hipóteses, devidamente comprovadas, de ocorrência de situações previstas na alínea “d” do inciso II do art. 65 da Lei nº 8.666/93.

2.Os preços poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado.

3.A contraprestação pecuniária serão reajustados anualmente, mediante prévia autorização da Agência Nacional de Saúde Suplementar – ANS ou qualquer outro órgão estabelecido pelo governo que vier a sucedê-la, sem prejuízo da variação por faixa etária.

4.As repactuações serão precedidas de solicitação da **CONTRATADA**, acompanhada de demonstração analítica da alteração dos custos, por meio de apresentação das planilha de custos e formação de preços e dos documentos indispensáveis à comprovação da alteração dos preços em cada um dos itens da planilha a serem alterados.



5.A meta de sinistralidade para este contrato será limitada a 75%. Entende-se por sinistralidade a relação entre despesas assistenciais e as receitas de contraprestação pecuniária do contrato.

6.É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força normativa.

7. Quando da solicitação da repactuação, esta somente será concedida mediante a comprovação pelo contratado do aumento dos custos, considerando-se:

- a)os preços praticados no mercado ou em outros contratos da Administração;
- b)as particularidades do contrato em vigência;
- c)a sinistralidade da **CONTRATADA**, mediante apresentação de relatórios de utilização e de estatísticas, discriminando cada serviço prestado, por beneficiário, no respectivo período, através de meio eletrônico no aplicativo EXCEL;
- d)a nova planilha com a variação dos custos apresentada;
- e)indicadores setoriais, tabelas de fabricantes, valores oficiais de referência, tarifas públicas ou outros equivalentes; e
- f) interesse e conveniência por parte da administração.

8.As repactuações a que a **CONTRATADA** fizer jus e não forem solicitadas durante a vigência do contrato, serão objeto de preclusão com a assinatura da prorrogação contratual ou com o encerramento do contrato.

8.As repactuações não interferem no direito das partes de solicitar, a qualquer momento, a manutenção do equilíbrio econômico dos contratos com base no disposto no art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

10.Mesmo quanto comprovada a ocorrência de situação prevista na alínea “d” do inciso II do art. 65 da Lei nº 8.666/93 ou em eventuais prorrogações, a Administração, se julgar conveniente, poderá optar por cancelar o Contrato e realizar novo processo licitatório.

#### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA- VEDAÇÕES

1. É vedado à **CONTRATADA**:

1.1.Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

1.2.Interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte do **ÓRGÃO CONCEDENTE**, salvo nos casos previstos em lei.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - CASOS OMISSOS

1.Os casos omissos ou situações não explicitadas nas cláusulas deste Contrato serão decididos pela **ÓRGÃO CONCEDENTE**, segundo as disposições contidas na Lei nº 10.520, de 2002, no Decreto nº 5.450, de 2005, no Decreto nº 3.555, de 2000, na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, no Decreto nº 3.722, de 2001, na Lei Complementar nº 123, de 2006, no Decreto nº 2.271, de 1997, na Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 2, de 30 de abril de 2008, e na Lei nº 8.666, de 1993, subsidiariamente, bem como nos demais regulamentos e normas administrativas federais, que fazem parte integrante deste Contrato, independentemente de suas transcrições.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA- FORO



1. As questões decorrentes do presente Contrato, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Federal, no Foro da cidade de São Paulo, Seção Judiciária da Capital.

São Paulo, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2015.

**Fiscal:**

**Nome:**

**SIAPE:**

**Fiscal Suplente:**

**Nome:**

**SIAPE:**

**UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO PAULO - UNIFESP**

**Prof. Dr. xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx**

**CONTRATADA**

**Sr(a)xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx**

**TESTEMUNHAS:**

1 - Nome:

Assinatura : \_\_\_\_\_.

2 - Nome:

Assinatura : \_\_\_\_\_.



## ANEXO VI - INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

1. Apenas para fins de elaboração de proposta, seguem os dados referentes ao perfil dos usuários.

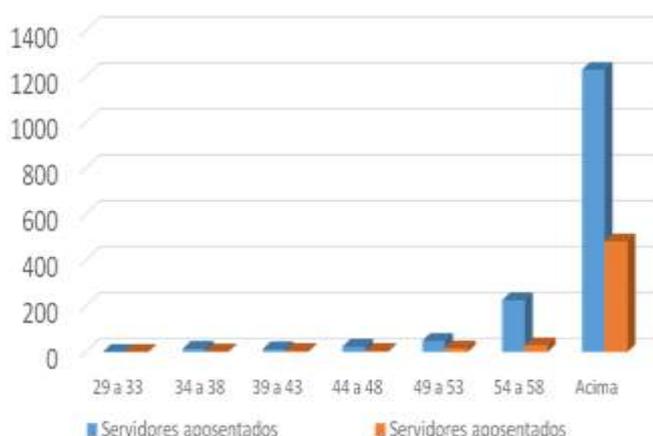
2.A UNIFEPS não se obriga, em hipótese alguma, a cobrir qualquer quantidade mínima de adesões. Os números apresentados são meramente informativos, visto que a adesão ao plano de saúde é facultativa.

### FAIXA ETÁRIA

	Feminino	Masculino	Total Geral
Aposentado	1558	542	2100
29 a 33 anos	1	1	2
34 a 38 nos	15	3	18
39 a 43 anos	13	5	18
44 a 48 anos	24	5	29
49 a 53 anos	49	16	65
54 a 58 anos	226	30	256
Acima de 59 anos	1230	482	1712
Ativo	3191	2181	5372
19 a 23 anos	10	8	18
24 a 28 anos	67	40	107
29 a 33 anos	252	182	434
34 a 38 nos	482	262	744
39 a 43 anos	481	370	851
44 a 48 anos	479	285	764
49 a 53 anos	578	376	954
54 a 58 anos	474	314	788
Acima de 59 anos	368	344	712
Cargo Comissão	1	2	3
49 a 53 anos		1	1
54 a 58 anos	1		1
Acima de 59 anos		1	1
Cedido	4	4	8
34 a 38 nos		1	1
44 a 48 anos	2		2
49 a 53 anos		2	2
54 a 58 anos	1	1	2
Acima de 59 anos	1		1
Colaborador PCCTAE	4	2	6
29 a 33 anos	1		1
34 a 38 nos		1	1
49 a 53 anos	1		1
54 a 58 anos	2		2
Acima de 59 anos		1	1
Exercício Descentralizado	1	2	3
34 a 38 nos		1	1
44 a 48 anos	1		1
54 a 58 anos		1	1
Exercício Provisório	5	1	6
34 a 38 nos	1		1
39 a 43 anos	1		1
44 a 48 anos	1		1
49 a 53 anos	1		1
54 a 58 anos	1	1	2
Requisitado	1	1	2
44 a 48 anos	1		1
Acima de 59 anos		1	1
Total Geral	4765	2735	7500



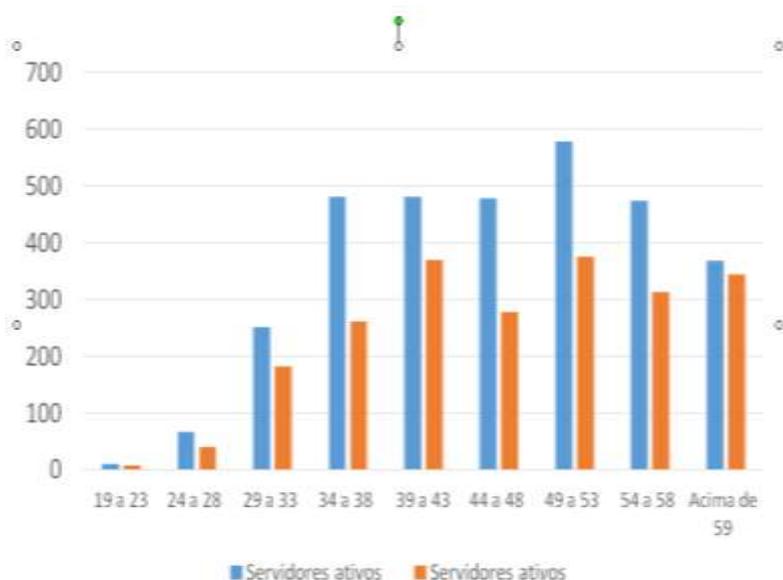
### **VOLUME DE SERVIDORES APOSENTADOS X IDADE X SEXO**



Servidores aposentados		
Idade	Mulheres	Homens
29 a 33	1	1
34 a 38	15	3
39 a 43	13	5
44 a 48	24	5
49 a 53	49	16
54 a 58	226	30
Acima	1230	482
<b>Sub - total</b>	<b>1558</b>	<b>542</b>
<b>Total</b>	<b>2100</b>	

Fonte: Dados cedidos pela PROPESSOAS -06/2016 – Divisão de Cadastro em 05/2016

### **VOLUME DE SERVIDORES ATIVOS**



Servidores ativos		
Idade	Mulheres	Homens
19 a 23	10	8
24 a 28	67	40
29 a 33	252	182
34 a 38	482	262
39 a 43	481	370
44 a 48	478	278
49 a 53	578	376
54 a 58	474	314
Acima de 59	368	344
<b>Sub - total</b>	<b>3190</b>	<b>2174</b>
<b>Total de ativos</b>	<b>5364</b>	

Fonte: Dados cedidos pela PROPESSOAS -06/2016 – Divisão de Cadastro em 05/2016



## **FAIXA ETÁRIA DOS SERVIDORES E TITULARES**

### **Faixa etária dos Servidores e seus dependentes.**

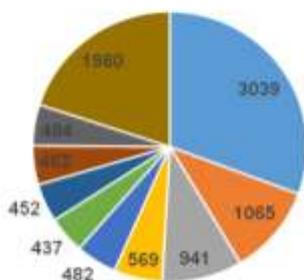
Idade	Mulher	Homem	Total Geral	Mulher	Homem
00 à 18 anos	1498	1541	3039	49%	51%
19 a 23 anos	557	508	1065	52%	48%
24 a 28 anos	479	462	941	51%	49%
29 a 33 anos	298	271	569	52%	48%
34 a 38 anos	250	232	482	52%	48%
39 a 43 anos	224	213	437	51%	49%
44 a 48 anos	219	233	452	48%	52%
49 a 53 anos	224	238	462	48%	52%
54 a 58 anos	226	258	484	47%	53%
Acima de 59 anos	1103	877	1980	56%	44%
<b>Total Geral</b>	<b>5078</b>	<b>4833</b>	<b>9911</b>	<b>51%</b>	<b>49%</b>

Fonte: Dados cedidos pela PROPESSOAS -06/2016 – Divisão de Cadastro em 05/2016

## **FAIXA ETÁRIA DOS SERVIDORES E DEPENDENTES**

### **Faixa etária dos Servidores e seus dependentes.**

- 00 à 18 anos
- 19 a 23 anos
- 24 a 28 anos
- 29 a 33 anos
- 34 a 38 anos
- 39 a 43 anos
- 44 a 48 anos
- 49 a 53 anos
- 54 a 58 anos
- Acima de 59 anos

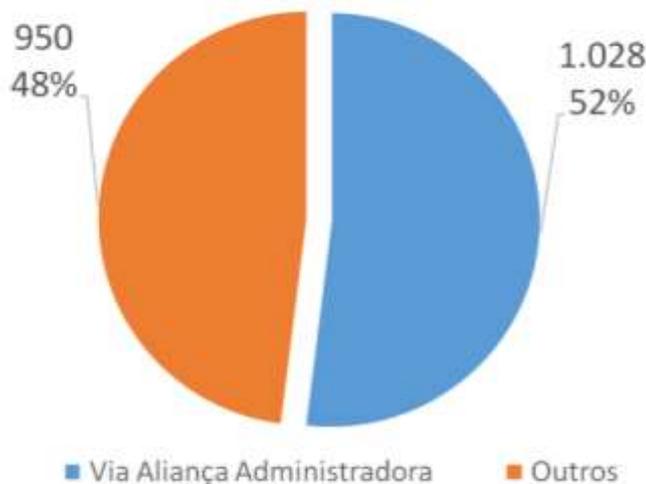


Idade	Total Geral
00 à 18 anos	3039
19 a 23 anos	1065
24 a 28 anos	941
29 a 33 anos	569
34 a 38 anos	482
39 a 43 anos	437
44 a 48 anos	452
49 a 53 anos	462
54 a 58 anos	484
Acima de 59 anos	1980
<b>Total Geral</b>	<b>9911</b>

Fonte: Dados cedidos pela PROPESSOAS -06/2016 – Divisão de Cadastro em 05/2016



**SERVIDORES QUE POSSUEM ALGUM TIPO DE PLANO DE SAÚDE**



Fonte: Dados cedidos pela PROPESSOAS -06/2016 – Divisão de Cadastro em 05/2016

**DADOS - ALIANÇA ADMINISTRADORA**

**Aliança Administradora**

**Usuários x tipos de operadoras**

Operadora	Quantidade	Porcentagem
Amil	120	8%
Medial	830	54%

**Apenas titulares e dependentes**

Categoria	Quantidade
Titulares	922
Dependentes	601

**Planos cancelados entre Janeiro e Maio de 2016: 248**

Fonte: Aliança Administradora de Saúde / dados processados entre os meses de Janeiro a Maio/2016.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
Universidade Federal de São Paulo  
*Campus São Paulo*  
Elaborado a partir do Edital Padrão da AGU/CJU SP-  
Janeiro/2016



Processo nº 23089.036615/2013-70

## **DADOS - PESQUISA DE OPINIÃO REALIZADA EM 2016**